



DJ 1703  
03/04/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1703 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## STF indefere liminar em HC do juiz Rocha Mattos

O ministro do Supremo de extensão tenha sido pro- de extensão fosse concedido, Tribunal Federal (STF), Joa- colado em outubro de 2006, não há possibilidade de ele ser quim Barbosa, indeferiu limi- o processo está sob análise posto em liberdade, uma vez nar no Habeas Corpus (HC) do relator apenas desde 7 de que está preso preventivamen- 90985, pedido pelo juiz João fevereiro de 2007. Para o mi- te em decorrência de outras Carlos da Rocha Mattos, que nistro, a contar da data que o duas ações penais. A defesa está preso por envolvimento relator recebeu o caso, não há sustentou que, mesmo assim, na “Operação Anaconda”, da demora excessiva do STJ, que não impede que a medida re- Polícia Federal, e responde a justifique a concessão de limi- querida neste caso fosse con- processo criminal por peculato nar pelo STF. cedida liminarmente. Mas o e abuso de poder.

Acrescentou que o ato ministro indeferiu o pedido por apontado como coator não é “não estarem presentes os re- o responsável pela prisão do quisitos necessários ao deferi- superior Tribunal de Justiça (STJ) juiz, pois mesmo que o pedido mento da tutela de urgência”.

O pedido de habeas cor- pus apontou como coator o Su- perior Tribunal de Justiça (STJ) em razão de ter concedido be- nefício a Cezar Herman Rodri- guez, determinando a revoga- ção de sua prisão preventiva.

A defesa alega que o juiz Rocha Mattos também deve- ria ter sido beneficiado dessa decisão uma vez que os dois responderam em liberdade às ações penais, e o juiz foi pre- so pelas mesmas motivações que levaram a prisão cautelar de César Rodriguez. Dessa forma, pede ao Supremo que determine ao STJ a aprecia- ção do pedido para admitir a extensão dos efeitos da ordem concedida.

O ministro Joaquim Bar- bosa, relator do caso, escla- receu que, embora o pedido

## Juízes querem que veto à Emenda 3 seja mantido

A Associação de Juízes sociais do trabalho, além de para a Democracia (AJD), en- violar tratados e convenções tidade não governamental sem internacionais.

A emenda foi vetada no dia 16 de março. Ela impedia au- ditor fiscal de multar empresas que contratam profissionais que constituíram empresa para pres- tar serviços. São as chamadas empresas de “uma pessoa só”.

Em ofício enviado aos parlamentares, a associação O governo desistiu ain- da de baixar uma Medida Provisória para regulamentar a atuação dos fiscais sobre as empresas prestadoras de ser- viços de apenas uma pessoa.

to da emenda fere os princípios da Constituição: a dignidade da pessoa humana e os valores

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

### TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

### DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



**PRESIDÊNCIA****Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 167/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 05 de abril do ano de 2007, IRINEIDE PEREIRA VALOES NEVES, Porteiro de Auditório, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido e a partir de 05 de abril do ano de 2007, SIDNEY ARAÚJO SOUZA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR FINANCEIRO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 169/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo DAJ-5, a partir de 05 de abril de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 170/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, GIZELSON MONTEIRO MOURA, Analista Técnico -Ciências Contábeis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR FINANCEIRO, símbolo DAJ-4, a partir de 05 de abril de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 03 de abril do ano de 2007, DINO FRANCISCO NETO, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 1º Entrância de Wanderlândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando a indicação do Juiz Kilber Correia Lopes, resolve nomear, PÂMELA INÊS DE LIMA, portadora do RG nº 2.168.175-SSP/DF e do CPF nº 016.855.281-71, para o cargo de provimento em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 1º Entrância de Wanderlândia, a partir de 03 de abril do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, JAQUELINE ERNA HOFFMANN, portadora do RG nº 88.614 - SSP/TO e do CPF nº 641.015.171-34, para exercer o cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir de 09 de abril do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**  
**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: DRª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 131 (07/0054229- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AUTOS Nº 13260/06 DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)  
AUTOR: FÉLIX VALUAR DE SOUZA BARROS – DEPUTADO ESTADUAL  
VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 26, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência em que o Autor ocupa o cargo de Deputado Estadual, conforme Ofício nº 665-P, acostado às fls. 17. Mercê disso, o Magistrado a quo, acolhendo a manifestação do Representante do Parquet, declarou-se incompetente, determinando a vinda do feito a este Sodalício. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de mister, tendo em vista a titularidade exclusiva daquele Órgão para o exercício da ação penal pública. Palmas, 27 de março de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

**INQUÉRITO Nº 1626 (05/0042546- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 122/00)  
INDICIADO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA  
VÍTIMA: MUNICÍPIO DE BREJINHO DO NAZARÉ  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 123/124, a seguir transcrito: “Trata-se de inquérito policial instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Federal neste Estado, para apurar a eventual prática do delito tipificado no art. 312, do Código Penal, por Vanaldo Ferreira da Cunha, Prefeito do município de Brejinho do Nazaré. Concluído o procedimento apuratório e remetidos os autos ao Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante apontou a inexistência de indícios da prática criminosa, e ressaltou a incompetência da Justiça Federal para a causa. Na decisão de fls. 103/105, a MMA. Juíza da 2ª Vara da Justiça Federal, declinando da competência, determinou fossem os autos remetidos a este Sodalício. Na manifestação encartada às fls. 114/116, a douta Procuradoria Geral de Justiça, ratificando os termos da manifestação do Parquet Federal, aponta a inexistência, nos autos, de suporte probatório mínimo apto a embasar o oferecimento de denúncia, opinando pelo arquivamento do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, o arquivamento da presente peça de informação. Adequa-se à espécie, mutatis mutandis, o seguinte aresto: “INQUÉRITO – AÇÃO PENAL – Titularidade do Procurador Geral da República, que requer o arquivamento da representação. Não cabe ao Tribunal examinar-lhe o mérito, senão aceitar-lhe a decisão, como titular que é da ação penal. Jurisprudência da Corte. Agravo Regimental improvido.” (STF, RTJ 116/7) (grifo nosso). Assim, nos termos do quer dispõem o art. 30, inciso I, art. 169, ambos do Regimento Interno desta Casa, conjugados com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, acolho a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, e determino o arquivamento do presente feito. Palmas, 27 de março de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 124 (06/0048836- 5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 14738 - 9/06 – JECRIM)  
AUTOR: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
VÍTIMA: LUIS FELIPE DOS SANTOS PALAZ  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 30, a seguir transcrito: “Por ato infracional imputado ao autor, conforme fls. 02, foi lavrado o presente Termo Circunstanciado, tendo o procedimento iniciado na Delegacia Estadual de Proteção à Criança ao Adolescente e ao Idoso tramitado e, posteriormente, remetidos os autos ao Juizado Especial Criminal de Palmas. Dando-se por incompetente, o Juiz titular do Juizado Especial Criminal remeteu os autos a este eg. Sodalício. Com vista, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento no art. 40, § 1º, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 – Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público – pugnou pelo arquivamento dos autos. DECIDO. Assiste razão à douta Procuradoria-Geral e Justiça. O art. 40, § 1º, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público –, dispõe que “quando no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar remeterá, imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração”. Conforme relatado acima, não foi observado o preconizado na legislação atinente à espécie, decorrendo, assim, nulidade insanável. À vista do exposto, determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3582 (07/0055675-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: L. C. S. J. Q.

Advogado: Océlio Nobre da Silva

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº. 7130/07

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 118/121, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Larissa Comar Salerno Jacintho em face de decisão proferida pelo Ilustre Relator do AGI nº. 7130/07. Alega a impetrante que o presente mandamus é cabível, pois em face da decisão impetrada não cabe recurso com pedido de efeito suspensivo. A decisão é teratológica e ilegal, pois decidiu em favor de terceiro sem pedido deste, julgou o mérito da ação principal que sequer foi ajuizada, suprimiu instância, impedindo a juíza monocrática de conhecer da matéria relativa às questões decididas no agravo. No decurso foi concedida suspensão/revogação da decisão proferida pela Magistrada a quo que, em ação cautelar de arrolamento de bens, deferiu medida liminar ante o fundado receio de dissipação dos bens do casal, que seria objeto de partilha em ação de separação litigiosa. O impetrado concedeu a liminar, inclusive para liberação de bens em pedido feito por terceiro. O requerido Gilberto Jacintho Quirino interpôs agravo de instrumento, alegando que parte dos bens arrolados pertenciam a seus pais. O impetrado deferiu o pedido, dispensando os bens como se os genitores tivessem pleiteado tal mister. Trata-se de grave violação ao artigo 3º do Código de Processo Civil que exige a legitimidade como condição da ação. O artigo 6º do mesmo Codex dispõe que ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei, a decisão feriu os citados preceitos legais e causa grave lesão aos direitos da impetrante na partilha de bens, a ser deduzida na ação de separação judicial. Os fundamentos da decisão impetrada são de ordem meritória, a decisão julgou o mérito de forma sumária, suprimindo instância, dispensando dilação probatória, vendando o contraditório e a ampla defesa. Referido ato implica em usurpação de competência funcional, ensejando nulidade de caráter absoluto podendo, inclusive, ser reconhecida de ofício pelo juiz, a qualquer tempo e grau de jurisdição. É incontroverso que os bens estejam em nome dos genitores de Gilberto, mas é questão que demanda prova o fato de que estes bens integram o patrimônio do casal e que será objeto de partilha, por essa razão a constrição não poderia ter sido afastada sumariamente, sem qualquer possibilidade da impetrante produzir prova de que os bens lhe pertencem. O impetrado afirmou que os bens móveis e semoventes são originários de outros pré-existentes, contudo, não verificou que as declarações de bens correspondem apenas ao exercício 2000/2002. Não se sabe como o Relator chegou à conclusão de que os bens são os sub rogados, se nenhuma prova, contraditório ou qualquer outra circunstância foi carreada aos autos. A prevalência do decurso ora rechaçado implica no esvaziamento da ação de separação, que deve prosseguir apenas para decretar a separação e fixar o montante de pensão, vez que toda a matéria relativa a questão patrimonial foi resolvida sumariamente no agravo. É exaltante a formação de patrimônio comum em nome dos genitores de Gilberto (bens imóveis) e a aquisição onerosa de bens móveis, o objeto da instrução da ação principal. De outra banda, Mário Quirino e Ignez Jacintho Quirino utilizaram meio processual inadequado para deduzir suas pretensões, ajuizaram diretamente recurso de Agravo de Instrumento, no qual obtiveram medida liminar que esgotou o objeto da prestação jurisdicional, abandonando a via própria que são os embargos de terceiros. O ato concessivo do efeito suspensivo ao AGI nº. 7130 é ilegal porque, conforme demonstrado, foi exarado com parcialidade, a pretexto de conceder efeito suspensivo julgou o mérito da questão, decidindo, sumariamente, a existência e a inexistência do direito, com verdadeiro caso de supressão de instância e, ainda, porque, acerca dos bens imóveis, Mário Quirino e sua esposa, não deduziram sua pretensão em embargos de terceiros, sendo o agravo, neste particular, a via inadequada, razão pela qual, são carecedores de ação. O periculum in mora está presente em razão de que o ato ilegal libera, inclusive para alienação, todo o patrimônio arrolado cautelarmente, sem exigência de qualquer caução que possa resguardar o direito da impetrante, a ser constituído em ação própria. O fumus boni iuris assenta-se no fato de que a medida cautelar de arrolamento de bens visa socorrer fundado receio de dissipação de bens sobre os quais haverá pronunciamento judicial em ação própria, e é na ação de separação que se discutirá a propriedade dos bens. Requereu a gratuidade da assistência judiciária, a citação de Mário Quirino da Silveira e Ignez Jacintho Quirino como litisconsortes necessários, a concessão de liminar para suspender in continenti, a decisão questionada, restabelecendo-se a decisão monocrática e, no mérito, a confirmação da medida porventura concedida, declarando nula e teratológica a decisão (fls. 02/16). Acostou aos autos os documentos de fls. 17/87. É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. Admissível, in casu, a impetração do presente mandamus eis que, após o advento da Lei nº. 11.187/05, a decisão concessiva de atribuição de efeito suspensivo do agravo de instrumento, somente é passível de reforma no momento de julgamento de mérito, ou seja, não há mais possibilidade de interposição de recurso para suspender os efeitos da mesma, entretanto, a vedação do manejo de recurso em face da decisão do Relator “atrai a incidência do art. 5º, II, da Lei 1.533/1951, permitindo que a parte prejudicada impetre mandado de segurança contra o ato judicial em questão – evidentemente, respeitando os requisitos específicos deste remédio constitucional”. É cediço que a concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança desafia o preenchimento de requisitos indispensáveis, ou seja, fundamentação jurídica relevante e possibilidade de danos irreparáveis ou de difícil reparação à impetrante. Em análise perfunctória dos autos, ilai-se que a impetrante em demonstrar, prima facie, relevante argumento jurídico que, demonstre a plausibilidade do direito que pleiteia, posto que, a medida cautelar de arrolamento, in casu, visa manter o estado dos bens em questão e, a liberação, dos itens constriados poderá causar prejuízos

à impetrante eis que, sequer foi exigida a prestação de caução e nada impede que ocorra alienação dos bens. Ex positis, CONCEDO a medida liminar para suspender a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 7130/07, restabelecendo-se a decisão monocrática agravada. NOTIFIQUE-SE a autoridade aciomada coatora para, no prazo legal, prestar as informações de praxe. CITEM-SE Gilberto Jacintho Quirino, Mário Quirino da Silveira e Ignez Jacintho Quirino como litisconsortes necessários. Em obediência à disposição contida no artigo 165 do Regimento Interno deste Sodalício, submeto esta decisão ao referendado do Tribunal Pleno, para que produza os seus efeitos, uma vez referendada. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 29 de março de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3568 (07/0054770-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DILMA GARCIA E OUTROS

Advogado: Gláucio Luciano Coraiola

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 159, a seguir transcrito: “Em face do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial de fls. 154/156, baixo os presentes autos a Secretaria para serem redistribuídos ao Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa, por dependência ao Mandado de Segurança nº 1534/94. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de março de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**RECLAMAÇÃO Nº 1555 (06/0051229-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

RECLAMADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1534/1536, a seguir transcrita: “HAMILTON DE PAULA BERNARDO, em causa própria, maneja a presente Reclamação, buscando a suspensão dos efeitos de decisão proferida pela Presidência deste Sodalício, nos autos do Mandado de Segurança nº 753/94, sob a alegação de desrespeito à autoridade de julgado emanado do Pleno deste Egrégio Tribunal. Afirma que, em razão da existência de decisão judicial transitada em julgado, requereu à Presidência desta Corte sua reintegração ao cargo a que fora aprovado por Concurso Público, Delegado de Polícia, tendo sua pretensão indeferida. Em extensa e retórica peça, traduz seu inconformismo alegando que houve violação à coisa julgada, ao princípio da igualdade de partes e desobediência a decisão proferida pelo Coleando Tribunal Pleno desta Corte. Ao final requer a procedência da presente Reclamação, para suspender os efeitos da decisão proferida pela Presidência deste Tribunal de Justiça e, de consequência, seja determinada sua reintegração aos quadros de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Prestadas às informações solicitadas, a Presidência deste Sodalício, noticia que apenas atendeu a determinação do Supremo Tribunal Federal, que declarou nulo todo o Edital do Concurso Público que o Reclamante se submeteu e, consequentemente, todos os efeitos produzidos pelo certame. O ministério Público, nesta instância, opina pelo não conhecimento da presente Reclamação. É o breve relato, DECIDO. A Reclamação de que trata o artigo 262 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pressupõe a existência de inversão da ordem legal de processo, erro de ofício ou abuso de poder. Somente em tais situações poderia se admitir a Correição Parcial mediante Reclamação, para corrigir a irregularidade aventada. No caso em apreço o Reclamante procura desconstituir decisão proferida pela Presidência da Corte pela via da Reclamação, o que não é comportável, pois extrapola os limites do instituto vez que a insurgência deveria ser traduzida na forma de recurso. Ressalte-se que a decisão atacada não se encontra entre as situações elencadas no dispositivo adrede mencionado, pois proferida em consonância com as disposições contidas nos artigos, 458 do Código de Processo Civil e 93, IX, da Constituição Federal. E, em sendo assim, entendo perfeitamente preenchidos os requisitos apontados pelos dispositivos citados, não se tratando de decisão teratológica ou absurda, sequer, que tenha havido inversão da ordem legal, erro de ofício ou abuso de poder situação o que, conforme foi dito, ensejaria a Correição Parcial. Registre-se que a decisão guerreada apenas atendeu a determinação do Supremo Tribunal Federal, que declarou nulo todo o Edital do Concurso a que o Reclamante se submeteu, bem como os efeitos produzidos por ele. Desta forma, por entender que a pretensão de reforma manejada pelo Reclamante, não pode ser obtida pela escolhida, DEIXO DE CONHECER da presente Reclamação, com fulcro no artigo 265 do Regimento Interno deste Sodalício. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de março de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1618 (05/0042496-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 001/04 – DA DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E ECONOMIA POPULAR)

INDICIADO: RADYLON VIEIRA FERREIRA

VITIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – TO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 140, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Inquérito instaurado em desfavor de Rádylon Vieira Ferreira, ex-Prefeito do município de Lagoa do Tocantins, para apurar eventual prática de delito previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Concluído o procedimento apuratório, a Autoridade Policial, com lastro no art. 82, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.628/02, determinou a vinda do feito a este Sodalício. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de mister, tendo em vista a

titularidade exclusiva daquele Órgão para o exercício da ação penal pública. Palmas, 27 de março de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

**INQUÉRITO Nº 1567 (03/0030970- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 008/02, DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASEARA – TO

INDICIADO: SUAIR MARIANO DE MELO

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 132, a seguir transcrito: “Por requisição da Procuradoria Geral de Justiça, instaurou-se o presente Inquérito em desfavor de Suair Mariano de Melo, Prefeito do município de Caseara, com o escopo de apurar eventual prática de delito previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Concluído o procedimento apuratório, o em. Desembargador Relator, no despacho exarado às fls. 121, determinou a imediata remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Constatado que, embora exarado em abril de 2003, o aludido despacho não foi devidamente cumprido. Destarte, e em caráter de urgência, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de mister, tendo em vista a titularidade exclusiva daquele Órgão para o exercício da ação penal pública. Palmas, 27 de março de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1576 (04/0035381- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

REFERENTE: (RIE Nº 02/03 E PRC Nº 0748/97)

REQUISITANTE: GRACENE LEMOS GREGÓRIO

Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA

Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 131, a seguir transcrito: “Junte-se. Diga o Autor no prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Palmas, 22 de março de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3551 (06/0053574- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANGELMA CUNHA E OUTROS

Advogados: Walter Ernane Guimarães Júnior e outro

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 158/160, a seguir transcrita: “ANGELMA CUNHA e OUTROS, por seus procuradores, impetram o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Narram os Impetrantes que são profissionais da área de saúde, com registros profissionais nos correspondentes conselhos de classe, ocupantes de cargos de nível superior, servidores públicos concursados e efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Sustentam que, em 1º de julho de 2005, o Governador do Estado promulgou a Lei no 1.588 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e subsídios dos profissionais da saúde do Estado do Tocantins. Aduzem que, de acordo com o disposto nos artigos 3º, 10, inciso III, e 16, da supracitada lei, a carreira dos profissionais da saúde está fundamentada e estabelecida em nível de escolaridade. Afirmam que, apesar do disposto na lei, ao fabricar a folha de pagamentos e ao promover o enquadramento dos impetrantes, a autoridade impetrada tratou desigualmente seus diplomas de nível superior que são juridicamente iguais perante a lei e igualou tempos de serviços desiguais (art. 15 e seu § 1º, da Lei no 1.588/05) privilegiando uns em detrimento de outros, cometendo assim ato ilegal, ferindo o direito líquido e certo dos impetrantes de ter seus enquadramentos igualmente fixados na tabela de subsídios I – anexo III – nível II, a partir da referência “D”, considerando-se o tempo de serviço ano a ano. Asseveraram que estão presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, pressupostos autorizativos, imprescindíveis para a concessão da medida liminar. Por fim, requerem a concessão da segurança liminarmente para que sejam os vencimentos dos impetrantes fixados conforme os estabelecidos na tabela de subsídios I – anexo III da Lei no 1.588/05 – nível II, a partir da referência “D”, considerando-se o tempo de serviço ano a ano e a suspensão dos efeitos dos atos da autoridade coatora materializados nos contracheques em anexo. Pleiteiam, no mérito, a concessão da ordem para que sejam feitos seus enquadramentos e pagamentos na forma e no “quantum” estabelecidos na tabela de subsídios I – anexo III da Lei no 1.588/05 – nível II, a partir da referência “D”, considerando-se o tempo de serviço ano a ano. Requerem, ainda, a concessão da justiça gratuita. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 17/101. As fls. 104/105, foi proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada. Nas informações prestadas (fls. 109/142) a autoridade coatora alegou preliminarmente o não-cabimento de mandado de segurança contra lei em tese, a ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido, bem como a decadência. No mérito, asseverou que toda política remuneratória e de cargos está pautada em lei, inclusive na própria Constituição Federal, não merecendo reparo, portanto, os padrões vencimentais estabelecidos. Aduz que a lei em comento respeita, frisa e prestigia, ao contrário do que a inicial tenta fazer crer, as peculiaridades de cada caso, garantindo a irreduzibilidade de vencimentos. A douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls.145/155) opinou pela denegação da ordem, posto que não vislumbra qualquer ofensa a direito líquido e certo. Relatado, decidido. A pretensão dos Impetrantes através do presente “writ” é a de que se conceda a segurança para que sejam feitos seus enquadramentos e pagamentos na forma e no “quantum” estabelecidos na tabela de subsídios I – anexo III da Lei no 1.588/05 – nível II, a partir da referência “D”, considerando-se o tempo de serviço ano a ano. O ato impugnado pelos impetrantes é o art. 15, e seu § 1º, da Lei no 1.588/05, de 30 de junho de 2005.

A citada Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais de Saúde do Estado do Tocantins. Analisando detidamente os autos, verifica-se que no

presente caso operou-se o instituto da decadência. De acordo com o artigo 18 da Lei no 1.533/51, o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Como o ato impugnado, qual seja, a Lei no 1.588 de 30 de junho de 2005, entrou em vigor em 1º de julho de 2005, é a partir desta data que se inicia a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias para impetração do presente “mandamus”. Dessa forma, como o presente mandado de segurança foi impetrado somente em 13 de dezembro de 2006, e o prazo para impetração se expirou em 1º de novembro de 2005, resta patente a decadência do direito do impetrante. É certo que a Lei no 1.588/05, por dispor sobre enquadramento de servidor, é ato administrativo único de efeito concreto que se expõe à invalidação desde o dia de sua entrada em vigor. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO. ATO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES. DECADÊNCIA. I – Conforme entendimento reiteradamente manifestado por esta Corte Superior, o enquadramento funcional é um ato administrativo único e de efeitos permanentes, passível de decadência após o decurso do prazo de cento e vinte dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. II – No caso, o ato restou publicado em 21/05/1998, tendo sido ajuizado o mandamus tão-somente em 21/09/2001. III – Por ser matéria de ordem pública, a decadência pode ser reconhecida a qualquer tempo, em sede de recurso ordinário, mesmo ex officio. Mandado de segurança extinto (art. 269, IV, CPC). Recurso prejudicado”. (RMS 16.945/PE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, julgado em 05/08/2004, DJ 30/08/2004, p. 309). “MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. PORTARIA DE EFEITOS CONCRETOS. 1. A publicação da portaria de efeitos concretos que determina a forma de enquadramento do servidor é o marco inicial do prazo decadencial, pois atinge o próprio fundo de direito. 2. Recurso não provido”. (RMS 6.380/SC, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, 5ª Turma, julgado em 20/05/1999, DJ 21/06/1999, p. 171). Posto isso, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente mandado de segurança. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de março de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**RECURSOS HUMANOS Nº 2908 (04/0037230-4)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO

REFERENTE: GRATIFICAÇÃO ADICIONAL REFERENTE A DOIS QUINQUÊNIOS

REQUERENTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 86, a seguir transcrita: “Trata-se de Recurso Administrativo Inominado, interposto por CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dianópolis –TO, contra decisão de fl. 77 que negou seguimento ao recurso inominado administrativo interposto contra decisão proferida pelo Conselho da Magistratura nos autos dos Recursos Humanos no 2908/04, por intempestivo. Afirmo que a decisão ora combatida contrariou princípios legais da Lei Complementar no 10/96 e do Código de Processo Civil. Assevera que o artigo 95 da Lei Complementar no 10/96 determina que o prazo para interposição de recurso de qualquer decisão administrativa é de 15 (quinze) dias, não determinando que o mencionado prazo deverá começar a fluir a partir da publicação da decisão no Diário da Justiça. Aduz ser notório que é residente e domiciliado na Comarca de Dianópolis, logo, nos termos do artigo 236 do Código de Processo Civil é inquestionável que sua intimação não poderá ser feita mediante publicação no órgão oficial. Argumenta que o RITJTO não pode sobrepor-se à Lei Complementar nº 10/96 e ao Código de Processo Civil, superiores àquele, assim não pode uma lei inferior revogar ou modificar matéria regulamentada, sob pena de ilegalidade. Requer a reforma da decisão recorrida para que seja reconhecida a tempestividade do Recurso Administrativo Inominado interposto. É o relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, verifico que o requerente foi intimado pessoalmente do acórdão de fls. 58/59, através do Ofício nº 03/07, que foi juntado (fl. 61 v), devidamente cumprido no dia 27 de fevereiro de 2007, começando a fluir, portanto, daí o prazo para interposição do recurso. Constatado que a peça recursal foi protocolizada no dia 23 de fevereiro de 2007. Assim, temos que o presente recurso administrativo inominado é tempestivo. Por tais razões, reconsidero a decisão de fl. 77 para conhecer a tempestividade do recurso administrativo inominado interposto às fls. 62/72. Em ato contínuo, segue o relatório. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 28 de março de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6999/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 50/55)

REQUERENTE/AGRAVADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS – TO.

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

REQUERIDO/AGRAVANTE: ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA E OUTRA

ADVOGADO: Maria Dalva Ferreira dos Santos

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de reconsideração manejado pelo ESTADO DO TOCANTINS nos autos do agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA e outra, onde, por entender presentes os elementos que autorizavam a concessão da liminar, deferi a medida perseguida. Requer a reconsideração da decisão exarada, colacionando novos documentos que entende corroborar com as assertivas. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a nova sistemática processual vinda com a promulgação da Lei 11.187/2005 é de clareza solar ao prever que “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. (grifei) Com efeito, consigno ser vedado ao recorrido a juntada de documentos após sua manifestação nos

autos, mesmo porque se o rito do agravo de instrumento não admite a colação de novos documentos pelo agravante após a interposição do recurso, resta também vedado ao agravado tal mister, face ao princípio da equidade das partes. Não é outro o entendimento do ilustre processualista Cândido Rangel Dinamarco: "Não o diz a lei, mas o agravado anexará à sua resposta (petição e contra-razões) as cópias que entender necessárias ou convenientes para a obtenção de decisão favorável. O ônus que têm, de trazer o que lhe interessa sem valer-se da atividade cartorária, é simétrico ao que a lei impõe ao agravante. As peças necessárias já estarão no instrumento, sendo exclusivamente do agravante o ônus de trazê-la (supra n. 9). Tanto quanto a petição do agravante, a do agravado será apresentada diretamente ao protocolo do tribunal ad quem, ao correio ou em algum outro protocolo que a lei local estabelecer. Mutatis mutandis aplica-se-lhe o que ficou dito acerca do aforamento da petição de agravo, inclusive sobre questões relativas ao prazo". Neste esteio, em face do fato de já ter o recorrido apresentado suas razões operou-se a decantada preclusão consumativa. Pelo exposto, entendendo não ser o caso de reconsideração, indefiro o pedido de fls. 60/61. Desentranhem-se os documentos de fls. 63/66 do caderno recursal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2007.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2591/07

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 570099-0/06  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.  
IMPETRANTE: SINDICATO RURAL DE CRISTALÂNDIA – TO REPRESENTADO POR BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR  
ADVOGADO : Wilson Moreira Neto  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO.  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Encaminham-se os autos à Comarca de origem para a devida intimação do representante do Ministério Público da Comarca de Cristalândia-TO, da sentença de fls. 72/76. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2007.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7085/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61891-8/06)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO.  
ADVOGADOS: Daniella Schimidt Silveira e Outros  
AGRAVADO : INÁCIA RIBEIRO NASCIMENTO  
ADVOGADO : Antônio Pimentel Neto  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Araguaína em face da decisão da decisão proferida em de 1.º grau, prolatada pelo MM. Juiz de direito da Comarca de Araguaína – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança interposto por Inácia Ribeiro Nascimento. A decisão agravada foi a que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Alega o Agravante que a agravada impetrou Mandado de Segurança com o fim de declarar a nulidade do procedimento disciplinar que culminou com a sua exoneração, alegando em síntese ofensa ao contraditório e à ampla defesa, tendo sido a liminar denegada e no mérito concedida a segurança, em razão do Processo Administrativo n.º 2.231/98 e a Portaria 146/98, ambos da lavra do Executivo Municipal de Araguaína terem sido realizados sem respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ressalta o agravante que encontram-se presentes os requisitos exigidos para a concessão da medida liminar, eis que acaso a agravada promova a execução provisória da sentença, recebendo todos os vencimentos desde sua exoneração em 02/04/1998, poderá ocasionar a irreversibilidade do provimento concedido, caso venha a ser reformada a sentença proferida. Ao final, pugna pela concessão liminar para reformar a decisão agravada, atribuindo-se efeito suspensivo à apelação interposta pelo agravante. Relatado, decidido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a parte agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser pensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2007.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7101/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM Nº 6953-0/07  
AGRAVANTE : SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADOS : José Wagner Barrueco Senra e Outros  
AGRAVADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME - FRIGORÍFICO BOI BOM  
ADVOGADO : Walter Ohofugi Júnior  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA, via de advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos autos da Ação Cautelar de Vistoria ad Perpetuam Rei Memoriam nº 6.952 – 0/07, promovida por MARIA DE FÁTIMA DE JESUS – ME – FIRGORÍFICO BOM BOI, requerendo, em sede de liminar, atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado, diz o Agravante que não tem nenhum negócio entabulado com a Agravada, quer diretamente, que como sucessora, o que leva ao entendimento de que a mesma não possui direito de ação contra ele, pois o Contrato de Arrendamento da área com o parque industrial, foi firmado com pessoa diversa, carecendo a Agravada de legitimidade para postular a vistoria deferida pelo Magistrado monocrático. Afirma que as alegações da Agravada são baseadas em premissas falsas, sendo que a mesma procura interferir na relação jurídica da Agravante, com base em requerimento antijurídicos, sem respaldo na lei, na doutrina e na jurisprudência. Acrescenta que o Contrato de Arrendamento foi firmado com quem delinha a propriedade e a posse do imóvel em questão, e de seus acessórios, sendo, em razão disso, legítima possuidora direta do imóvel, suas construções e maquinários. Alega que a persistirem os efeitos da decisão atacada, sofrerá prejuízos de grande monta. Aduz, ainda, que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presente e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos, como no direito invocada. Finaliza postulando a suspensão liminar da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma definitiva. RELATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Empréstimo de efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou a Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omittis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão da Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasiões de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de março de 2007.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1561/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 556/03  
REQUERENTE : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros  
REQUERIDOS: ANTONIO BARBOSA DE MELO E ODALICE ADNIAS XAVIER

ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouça-se a parte ex adversa sobre o pedido de fls. 388. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de março de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7118/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/S INDENIZAÇÃO Nº 12403-4/07  
AGRAVANTE : PAREJA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
ADVOGADA : Rita de Cássia Silva Brito  
AGRAVADO(A) : TIM CELULAR S/A.  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Com o advento da Lei nº 11.187/05 nova redação foi dada ao artigo 522 do Código de Processo Civil, restringindo as possibilidades de manejo do Agravo de Instrumento a situações em que a decisão atacada vier a causar lesão grave e de difícil reparação e nos casos em que não for recebido o recurso de apelação, estendendo, também, aos efeitos em que é recebido este recurso. Não se enquadrando nestas possibilidades, o Agravo deve ser interposto na forma retida. Veja-se a nova redação do dispositivo mencionado: “Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos caso de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida sua interposição por instrumento.” Ressalte-se que o dispositivo citado é taxativo, não admitindo qualquer outra situação, senão aquelas previstas. No caso do presente recurso, é de fácil vislumbre que a decisão atacada não se enquadra nas situações de que fala o dispositivo, o que nos remete ao entendimento de que não é possível o seu recebimento na forma de agravo por instrumento. Pelo exposto, DEIXO DE CONHECER o presente recurso ante os argumentos despendidos. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de fevereiro de 2007.”. (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1559/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 324/02 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
REQUERENTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros  
REQUERIDOS: JUDICIAEL REIS SOARES E OUTRA  
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouça-se a parte ex adversa sobre o pedido de fls. 400. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de março de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4060/04**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERPRETAÇÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 3710/99)  
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes  
APELADO : ANTONIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADOS: Adilson Ramos e Outros  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Apelação interposta contra a sentença de fls. 252/255, que julgou procedente a Ação nº 3710/99, proposta perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, proposta por Antônio José da Silva em face de Banco Bradesco S/A. Arrazoado e contra-arrazoado, o recurso foi recebido em ambos os efeitos, vindo os autos a este Sodalício. O Magistrado a quo, no Ofício nº 078/07, acostado às fls. 323, noticiando que as Partes fizeram acordo, motivo por que solicita a devolução, àquele Juízo, dos presentes autos. Tendo em conta o noticiado no aludido expediente, resta prejudicada a presente apelação. Ante o exposto, e com escora no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, ‘e’, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso. Decorrendo in albis o prazo recursal, proceda-se à baixa do presente feito, e devolvam-se os autos à Comarca de origem. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 27 de março de 2007.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

#### **ATO ORDINATÓRIO**

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3416/02  
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 193/198)  
EMBARGANTE/APELADO : TRANSPORTADORA CARAVELLO LTDA  
ADVOGADOS : Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro  
EMBARGADO/APELANTE : BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: Osmarino José de Melo  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos**

#### **Intimações às Partes**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5798 (06/0052099-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 3289-5/04, da 1ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos  
EMBARGANTE/APELANTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: Rodrigo Coelho e Outros  
EMBARGADO: Acordão de fls. 195/196  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: Procurador Geral do Estado  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os embargos foram opostos sob alegação de ocorrência de vícios no julgado (art. 535, do CPC). No caso, há expresso pedido de efeitos modificadores da decisão. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos embargos com efeitos modificativos, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma INTIME-SE o embargado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de março de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5137 (04/0036699-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 1446/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins  
AGRAVANTE: SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outros  
AGRAVADO: LUCIANO LOPES VASCONCELOS  
ADVOGADO: Dirce Meire Carmo Souza  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 1.446/04, ajuizada por LUCIANO LOPES VASCONCELOS, ora agravado, em face da agravante. Na decisão agravada (fls. 19/21), a magistrada a quo deferiu, inaudita altera pars, a liminar pleiteada pelo autor-agravado na ação em epígrafe, mediante caução fidejussória (fl. 29), para que fossem arretados tantos bens quanto bastassem para garantir a dívida oriunda de um contrato de locação, nomeando o recorrido como fiel depositário. Pedido de atribuição de efeito suspensivo deferido às fls. 42/45. Desta decisão foi interposto Agravo Regimental (fls. 47/50), ao qual, por unanimidade, o Colegiado Recursal competente negou provimento (fls. 60/62). Informações da Juíza a quo (fls. 64/65). Contra-razões às fls. 70/73. Em síntese, é o relatório do que interessa. Através de contato telefônico com a Escrevente da 2ª Vara Cível da Comarca Colinas do Tocantins-TO, Srª. Ivonele, minha assessoria foi informada de que a Juíza da causa havia julgado extinto o processo epígrafado sem julgamento do mérito, estando o feito devidamente arquivado, sendo transmitida ao meu Gabinete, via fac-símile, uma cópia da respectiva sentença, em anexo a esta decisão. Conforme se extrai do conteúdo da sentença supracitada, a Magistrada singular, com fundamento no art. 794, I, do CPC, extinguiu a execução movida pelo agravado em face da agravada, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo. Por conseguinte, foram extintos os autos da ação Cautelar de Arresto nº 1.446/04, na qual foi proferida a decisão objeto do presente Agravo, e os dos Embargos à Execução nº 1.476/04, já que perderam o objeto. Em face disso, o agravo de instrumento em epígrafe perdeu o seu objeto, restando evidente a sua prejudicialidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao recurso em epígrafe por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de março de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5075 (04/0036119-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada c/ Pedido de Liminar nº 5382/04  
AGRAVANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO - CELSP  
ADVOGADO: Marcelo Azevedo dos Santos  
AGRAVADOS: CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E OUTRA  
ADVOGADOS: Osmarino José de Melo e Outro  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – CELSP, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 5.382/04, promovida por CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK e STELLA MARIA CASTILHO, ora agravados, em face da agravante. Na decisão agravada (fl. 18), o Magistrado a quo concedeu a liminar pleiteada pelos requerentes-agravados na ação epígrafada para determinar, até ulterior deliberação, a manutenção integral dos serviços descritos na cláusula sexta do Contrato de Concessão de Benefícios e Outras Avenças (fl. 43 destes autos), bem como a paralisação das atividades de qualquer outro beneficiário que encontre explorando os referidos serviços, restituindo aos requerentes suas antigas acomodações. Pedido de atribuição de efeito suspensivo deferido às fls. 187/191. Desta decisão foi interposto Agravo Regimental (fls. 194/201), ao qual, por unanimidade, o Colegiado Recursal competente negou provimento (fls. 427/429). Contra-razões às fls. 206/215. Informações da Juíza a quo (fl. 431). Em síntese, é o relatório do que interessa. Conforme se extrai dos autos da Apelação Cível nº 6307/07, em que figuram as mesmas partes consignadas neste agravo, foi proferida

sentença de mérito nos autos da ação principal<sup>1</sup> e da cautelar em epígrafe, cuja cópia ora se acosta a esta decisão, na qual o Magistrado singular confirmou o decum impugnado no presente recurso (fl. 18). Em face disso, o agravo epígrafado perdeu o seu objeto, restando evidente a sua prejudicialidade. Nesse sentido, válido é transcrever o julgado a seguir: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO ORDINÁRIA. PROCESSO PRINCIPAL SENTENCIADO. PERDA DE OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. 1. A orientação jurisprudencial prevalente no âmbito desta Superior Corte de Justiça é no sentido de que, havendo sentença superveniente procedente, o conteúdo da liminar antecipatória restará exaurido, ensejando ao sucumbente a impugnação da sentença, e não mais da liminar, restando prejudicados o agravo de instrumento e o recurso especial, por perda de objeto. 2. Agravo regimental desprovido".<sup>2</sup> Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao agravo em epígrafe por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de março de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

1 Ação Declaratória nº 2005.0001.0794-0

2 STJ, AgRg no REsp n. 476.306/RS, Relª. Ministra DENISE ARRUDA, DJ 7/11/2005.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5675 (05/0041493-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 4051/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MIRANORTE

ADVOGADOS: Vitamá Pereira Luiz Gomes e Outro

AGRAVADOS: JOSÉ ALVES DE LIMA E OUTRA

ADVOGADOS: Antonio Chrysippo de Aguiar e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 4.051/05, impetrado pelos agravados JOSÉ ALVES DE LIMA e sua esposa JANUÁRIA MARIA DE LIMA, em face do Município agravante. Na decisão agravada (fls. 20/21), a magistrada a quo deferiu, inaudita altera pars, a liminar pleiteada pelos impetrantes-agravados na ação mandamental epígrafada para determinar que a autoridade coatora, Prefeito do Município agravante, no prazo de 72 horas, expedisse as guias de recolhimento do ITBI e IPTU, referente ao imóvel denominado Gleba nº 1-A, desmembrada da Gleba nº 1, situada no loteamento suburbano de Miranorte-TO, com área de 10.37.44 hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº R1-2.650. Pedido de atribuição de efeito suspensivo deferido às fls. 50/56. Desta decisão foi interposto Agravo Regimental (fls. 62/67), ao qual, por unanimidade, o Colegiado Recursal competente negou provimento (fls. 100/102). Contra-razões às fls. 83/88. Informações da Juíza a quo (fl. 59). Às fls. 107/110, parecer ministerial pelo não provimento do recurso. Em síntese, é o relatório do que interessa. Conforme se extrai dos autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2611/07, em que figuram as mesmas partes consignadas neste agravo, foi proferida sentença nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, extinguindo o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cuja cópia ora se acosta a esta decisão. Em face disso, o agravo epígrafado perdeu o seu objeto, restando evidente a sua prejudicialidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao agravo em epígrafe por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de março de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6951 (06/0053464-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais nº 2350/04, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: Atual Corrêa Guimarães

AGRAVADO: CATARINO DE SENA MORAIS SILVA

ADVOGADOS: Erlon Azevedo Ferreira e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: "Diante da informação pelo Juízo "a quo" (fl. 49), manifeste-se a agravante sobre a subsistência de interesse recursal. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de março de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dois (02) dias do mês de Abril de 2007.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6961 (06/0053535-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Desapropriação por Interesse Social nº 38169-3/06, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO INÁCIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: Sílvio Alves Nascimento

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (ª) EST.: Procurador Geral do Estado do Tocantins

AGRAVADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Antônio Inácio Barbosa Filho, através de seu advogado, em face do Estado do Tocantins, objetivando impugnar as r. decisões (fls. 14/16, destes autos) proferidas pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, nos autos da Ação de Desapropriação por Interesse Social nº

38169-3/05, sendo esta movida pelo Estado do Tocantins em face da Cooperativa Agropecuária Mista de São João. Informa, o Agravante, que o Estado do Tocantins, através do Decreto nº 2509, de 29/08/05, declarou de interesse social, para fins de desapropriação, 04 (quatro) áreas de terras, que totalizam 959,3211 hectares, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Mista de São João. Acresce que dessas áreas, uma parcela de 470,5557 hectares lhe fora arrendada, pela Cooperativa, até o ano de 2010. Menciona que, aos 20/12/05, o Estado do Tocantins ajuizou a ação de desapropriação por interesse social, perante a Comarca de Pedro Afonso, alegando urgência, bem como ter depositado o valor total ofertado para pagamento dos imóveis, requerendo, na oportunidade, a imissão provisória na posse dos bens expropriados. Ao que, segundo informa, a Magistrada a quo proferiu decisão, às folhas 56, determinando a citação da ré, Cooperativa Agropecuária Mista de São João, e a intimação de eventuais ocupantes, imitando, outrossim, o Expropriante provisoriamente na posse dos imóveis. Afirma que o Estado do Tocantins, às folhas 62, comparece aos autos, dizendo que um dos imóveis expropriados estava sendo ocupado por ele, ora Agravante, postulando, assim, a sua intimação para desocupá-lo, ao que a Magistrada da Instância Inicial, deferiu o pedido e fixou o prazo de 05 (cinco) dias para a desocupação, sob pena de não o fazendo ser utilizada a força policial. Menciona que diante de tais decisões interps o recurso de agravo de instrumento nº 6692/06, através do qual obteve o efeito suspensivo para se suspender as decisões agravadas, bem como mantê-lo na posse dos imóveis objetos da referida desapropriação. Aduz que após a interposição do agravo acima mencionado, a MM. Juíza de Direito a quo proferiu as decisões de fls. 14/16, determinando que ele, Agravante, se abstivesse de edificar novas benfeitorias e plantações no imóvel, ainda que a terra já estivesse preparada para o cultivo da safra de 2006/2007. Acresce que a Magistrada da instância inicial, após ser intimada da decisão proferida nos autos do AGI nº 6692/06, prolatou decisão determinando que fosse mantido inalterado o estado das benfeitorias existentes no imóvel. Inconformado, interps o presente agravo, através do qual requer a suspensão e reforma das decisões, constantes das fls. 14/16 destes autos, na parte que o proibiu de plantar no imóvel, inclusive na safra de 2006/2007, e determinou as partes que mantenham inalterado o estado das benfeitorias existentes nos imóveis em expropriação, especialmente a benfeitoria correspondente à preparação e correção do solo. Apreciando o feito em sede de liminar, o Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, a quem encontro-me substituindo por motivo de licença, entendeu, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, por conceder o efeito suspensivo então almejado. Tendo determinado, outrossim, a oitiva da MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, bem como, consoante determina a regra contida no artigo 527, inciso VI, do CPC, a Procuradoria-Geral da Justiça. Às folhas 113/116, a Magistrada a quo informou que na data de 27/11/2000, fora decretada, pelo Juízo da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, a falência da Cooperativa Agropecuária Mista de São João, razão pela qual declinou de sua competência para processar e julgar a demanda em exame. O Órgão Ministerial de Cúpula, a proferir-se acerca do feito (fls. 125/126), asseverou que, por ser universal o Juízo da Falência e, ainda, ter a Magistrada da Instância inicial declinado de sua competência, é de se concluir que a Corte de Justiça Tocantinense não tem jurisdição para atuar no presente Agravo de Instrumento. Outrossim, acresceu não ser o caso de conhecimento do recurso, ao mesmo tempo, aduziu que a MM. Juíza a quo expressou o receio desta Corte estar sendo induzida a erro, pois há fortes indícios de irregularidades nos contratos de folhas 117/121, todos firmados após a decretação da falência, sendo que nos mesmos não consta a referida circunstância, nem a presença do síndico, que é quem representa a massa falida. Conclui dizendo ser o caso de se cogitar a ocorrência, em tese, de fraude à falência, crime definido em lei, cuja competência recai sobre o Juízo da Falência. Opina pelo não conhecimento do presente recurso, bem como requer a adoção de providências no sentido de se determinar a extração de cópias dos presentes autos para serem remetidas ao Órgão do Ministério Público oficiante junto à 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, para a adoção das medidas que entender cabíveis à espécie. Às folhas 132, os autos vieram conclusos. Decido. Considerando a informação de que a Cooperativa Agropecuária Mista de São João teve decretada a sua falência na data de 27/11/2000, entendo que correta a decisão adotada pela Magistrada da Instância inicial, pois, em casos tais, imperiosa é a declinação de competência para o seu processamento e julgamento perante o Juízo da Falência, uma vez que se trata de Juízo conhecido como universal e para onde são atraídas todas as ações e questões de interesse da falida. Nesse diapasão, seguem os julgados que ora colaciono: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. JUÍZO UNIVERSAL. I – Decretada a quebra, as reclamatórias trabalhistas prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão seguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores. II – Devem ser rejeitados os embargos que objetivam o prequestionamento, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados". (STJ - EDcl no AgRg no CC 46928/SP – Relator: Ministro CASTRO FILHO – Turma julgadora: S2 - SEGUNDA SEÇÃO – Data do julgamento: 22/02/2006 – Fonte/Publicação: DJ 05.04.2006, p. 172) "COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. – Decretada a falência e permanecendo no pólo passivo da execução a falida, a competência para processá-la é sem dúvida do juízo universal da falência, na linha de remansosa jurisprudência oriunda da Segunda Seção. – "A remessa dos autos ao juízo da falência não exclui, por si só, a possibilidade, preenchidos os requisitos necessários, da expropriação dos bens da sucessora, 'Proforte - S/A Transporte de Valores', ante a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica e para se evitar fraude contra terceiros. O prosseguimento da execução, bem como de seus incidentes, deve ocorrer no Juízo falimentar em razão da falência da executada 'SEG Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S/A'. (AgRg no CC n. 37.175-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito). Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Improvimento". (STJ - EDcl no CC 47655/RJ – Relator: Ministro BARROS MONTEIRO – Turma julgadora: S2 - SEGUNDA SEÇÃO – Data do julgamento: 09/11/2005 – Fonte/Publicação: DJ 06.02.2006 p. 191) Dessa forma, versando o presente caderno processual sobre agravo de instrumento relativo a feito principal em que a MM. Juíza de Direito houve por declinar de sua competência, forçosamente este Tribunal de Justiça, de igual forma, não mais detém competência para decidir acerca da demanda em exame. Posto isto, nesta fase de apreciação meritória, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço do presente recurso e, conseqüentemente, após as cautelares de



praxe determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de março de 2006. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

**ACÃO RESCISÓRIA Nº 1593 (06/0047829-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização nº 616/90, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
AUTOR: ARY RIBEIRO VALADÃO  
ADVOGADOS: Nicodemos Eurípedes de Moraes e Outra  
RÉUS: DEUSVAL DE BARROS BRITO E OUTRA  
ADVOGADOS: Aureliano Lira de Vasconcelos e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 109/110, haja vista constar no Ofício nº 223/06 (fls. 99) todos os dados necessários para o cumprimento da determinação imposta no despacho de fls. 107. Aguarde-se na secretaria o cumprimento ou devolução da carta precatória expedida. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de março de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7141 (07/0055471-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 700/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO  
AGRAVANTE: A. A. F. J.  
ADVOGADO: Oracy Rocha Filho  
AGRAVADO: E. R. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE E. R. DOS S.  
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por A. A. F. J., contra a decisão proferida nos autos da Ação de Investigação de Paternidade no 700/06, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis –TO, manejada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em favor de E. R. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE E. R. DOS S. O Agravante insurge-se contra a decisão que concedeu alimentos provisórios ao Agravado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Alega não ser pai do Agravado e nunca ter vivido na companhia da mãe dele, inexistindo, portanto, qualquer prova de vínculo que autorize a concessão dos alimentos. Aduz ser necessária à concessão de alimentos provisórios, em ação de investigação de paternidade, a existência de indícios bastantes do parentesco, o que não ocorreu no caso. Sustenta não poder arcar com os alimentos arbitrados até a realização do exame de DNA, até porque nunca namorou a representante do Agravado, tendo se relacionado intimamente com esta uma única vez. Assevera que o artigo 7º da Lei no 8.560/92 diz que apenas após uma sentença que reconheça a paternidade é que poderão ser fixados os alimentos provisionais ou definitivos. Por fim, requer a concessão de liminar, para suspender a decisão agravada e, no mérito, a sua reforma. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acostou, aos autos, os documentos de fls. 07/22. É o relatório. Decido. Concedo ao Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei no 1.060/50. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No presente caso, o recurso deve ser processado na forma de Agravo de Instrumento, pois vislumbro a possibilidade de a decisão recorrida causar danos de difícil reparação à parte Agravante, já que os alimentos provisionais, uma vez pagos, não poderão ser restituídos. Assim, recebido o recurso como Agravo de Instrumento, passo a analisar a possibilidade de se atribuir efeito suspensivo à decisão de primeiro grau. A concessão de efeito suspensivo, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, daquilo que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris”, que deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Conforme exposto acima, o “periculum in mora” encontra-se presente no caso. Todavia, a fumaça do bom direito não foi demonstrada satisfatoriamente pelo Agravante. As alegações e os documentos acostados ao feito são bastante frágeis e insuficientes para demonstrar, de plano, a impossibilidade de o Agravante arcar com o “quantum” arbitrado em primeira instância a título de alimentos provisionais. Observo, ainda, que a jurisprudência pátria permite a fixação de alimentos provisionais antes da prolação da sentença de reconhecimento da paternidade, desde que presentes fortes indícios de que o investigado seja o pai. “In casu”, o magistrado singular reconheceu a existência desses indícios, não tendo o Agravante, a princípio, trazido qualquer elemento capaz de desacreditar os argumentos lançados pelo julgador monocrático. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis –TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para lançamento de parecer. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de março de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6212 (07/0054301-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: Ação de Nulidade de Cláusulas Contratuais Abusivas Cumulada Com Repetição de Indébito e Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2240/04, da 3ª Vara Cível  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADOS: Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
APELADO: HERMÍNIO AUGUSTO GOULART CASQUEIRO  
ADVOGADO: Manoel Bonfim Furtado Correia

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação interposto por BANCO ABN AMRO REAL S.A., em face da decisão do M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara cível da Comarca de Gurupi - TO, que julgou parcialmente procedente a ação de nulidade de cláusulas contratuais c.c. repetição de indébito e indenização por danos materiais e morais proposta pelo ora apelado HERMÍNIO AUGUSTO GOULART CASQUEIRO e determinou a revisão do contrato de financiamento objeto da exordial para fixar a limitação de juros no patamar contratado de 41,78% ao ano e afastar a comissão de permanência, capitalização de juros não pactuada; mantendo ainda os juros como fator atualizador na forma avençada e a multa de 2%, conforme contratado e juros de mora de 12% ao ano. Sem adentrar no mérito das razões recursais, cumpre neste momento, tecer considerações sobre os requisitos de admissibilidade do presente apelo. Pois bem. É cediço que a extemporaneidade do recurso ocorre não apenas quando é interposto além do prazo legal, mas também quando ocorre antes do termo inicial da existência jurídica do decisório alvejado. Nesse sentido se manifesta o Colendo STJ: “... A extemporaneidade de um recurso não se caracteriza apenas por sua interposição após o término do prazo recursal, mas, também, pela apresentação em data anterior à efetiva intimação das partes interessadas a respeito do teor da decisão a ser combatida” (Embargos de Divergência em Agravo nº 522249/RS (2004/0121708-4), Corte Especial do STJ, Rel. Min. José Delgado. j. 02.02.2005, unânime, DJ 04.04.2005). Conforme consta nos autos, a intimação da decisão se deu por meio de carta com o aviso de recebimento, de modo que, nestes casos, o ato intimatório só se completa com a juntada aos autos do comprovante de recebimento da referida carta. Verifico as fls. 114 (verso) que o comprovante de intimação do advogado do apelante foi juntado aos autos em 20/06/2006. Ocorre que, o presente recurso foi protocolado em 06/06/2006, ou seja, 14 (quatorze) dias antes da abertura do prazo para a sua interposição, restando assim, configurada a intempestividade. Sobre a contagem do prazo recursal, Luiz Orione Neto em sua obra intitulada “Recursos Cíveis” transcreve as palavras de Humberto Theodoro Jr. (“ A intimação e a contagem de prazo para recorrer”, cit. P. 15; Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, cit, p. 255), as quais se aplicam claramente ao caso em tela, vejamos: “ Como o advogado pode ser intimado de várias maneiras (pelo escrivão, pelo correio, pelo oficial de justiça, pela imprensa e em audiência), a contagem do prazo - embora partindo sempre da intimação - haverá de seguir as regras gerais do art. 241. As disposições do art. 242 não modificam as do art. 241; apenas as complementam. Utilizando-se por exemplo, a intimação por mandado ou pelo correio, o prazo para recurso não começará a fluir senão depois da juntada do comprovante aos autos (art. 241, I e II). Não há atrito algum entre as regras dos arts. 241e 242. Este simplesmente prevê a contagem do prazo de recurso da data em que o advogado for intimado. Mas, se a intimação for por carta ou mandado, ela somente se completará no momento da juntada do comprovante nos autos. Aí se terá o advogado como intimado, e a partir de então se contará o prazo para recorrer”.(Orione Neto, Luiz - in: Recursos Cíveis, 2ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2006 - p. 94/95). Isto posto, por ser intempestiva a presente apelação, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de março de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 14/2007**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 17(dezessete) dia(s) do mês de abril (04) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3318/07 (07/0054423-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1808/06 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 225, § 1º, II, C/C ART. 226, II, C/C ART. 71, TODOS DO CPB.  
APELANTE: JOÃO BARREIRA DE MACEDO.  
ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2540/03 (03/0034795-2).**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1274/03 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º II (MOTIVO FÚTL) DO C.P.B..  
APELANTE: ANTÔNIO ALVES DE BRITO.  
ADVOGADO: AÉLITON DE AQUINO GOMES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**3)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3040/06 (06/0047565-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 277/99 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB.  
APELANTE: MARIA APARECIDA BATISTA DE BARROS.  
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO POVOA.

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 4637/07 (07/0055595-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
PACIENTE: GIUSEPPE DE ALBURQUERQUE CARACRISTI  
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Preste o MM. Juiz, as informações necessárias, em 48 horas." Palmas, 29/03/07. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### HABEAS CORPUS Nº 4636/07 (07/0055580-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO  
PACIENTE: DURVAL MONTEIRO DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Preste o MM. Juiz, as informações necessárias, em 48 horas." Palmas, 29/03/07. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5422/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5865/03  
RECORRENTE: FÁBIA MARTINS ALCANFOR  
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta  
RECORRIDA: INVESTCO S/A  
ADVOGADO(A): Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Fábia Martins Alcanfor, inconformada com o acórdão de fls. 611/612, fundamentado nas alíneas "a", dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, busca sua reforma através de Recurso Especial e Extraordinário. Pedindo pelo provimento dos recursos, em suas razões alega que o acórdão guerreado violou os artigos 131 e 535 do Código de Processo Civil, e artigo 927 do Código Civil. Nas contra-razões de fls. 676/690 e 692/706, pugna a recorrida pelo não conhecimento dos recursos ou que sejam julgados improcedentes. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso: - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo de direito do recorrente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de anulação e reforma do pronunciamento recorrido; - cabível e adequado à situação, frente ao improvimento de seu recurso apelatório; - tempestividade verificada no verso às fls. 674, 675 e 691, respectivamente, Certidão de intimação e etiquetas do protocolo; - dispensada do preparo, vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita; - quanto ao prequestionamento, o mesmo não foi atendido quando do debate por este tribunal, pois as questões infraconstitucionais e constitucionais não podem ser vislumbradas do acórdão objurgado, e tampouco foram sanadas com a interposição dos embargos de declaração. Posto isso, deixo de admitir o presente Recurso Especial e o Extraordinário, determinando a baixa dos autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5456/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5861/03  
RECORRENTE: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR  
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta  
RECORRIDA: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da

seguinte DECISÃO: "Paulo Mendes de Melo Alcanfor, inconformado com o acórdão de fls. 614/615, fundamentado nas alíneas "a", dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, busca sua reforma através de Recurso Especial e Extraordinário. Pedindo pelo provimento dos recursos, em suas razões alega que o acórdão guerreado violou os artigos 131 e 535 do Código de Processo Civil, e artigo 927 do Código Civil. Nas contra-razões de fls. 685/699 e 701/715, pugna a recorrida pelo não conhecimento dos recursos ou que sejam julgados improcedentes. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo de direito do recorrente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de anulação e reforma do pronunciamento recorrido; - cabível e adequado à situação, frente ao improvimento de seu recurso apelatório; - tempestividade verificada no verso às fls. 644, 646 e 664, respectivamente, Certidão de intimação e etiquetas do protocolo; - dispensado do preparo, vez que beneficiário da assistência judiciária gratuita; - quanto ao prequestionamento, o mesmo não foi atendido quando do debate por este tribunal, pois as questões infraconstitucionais e constitucionais não podem ser vislumbradas do acórdão objurgado, e tampouco foram sanadas com a interposição dos embargos de declaração. Posto isso, deixo de admitir o presente Recurso Especial e o Extraordinário, determinando a baixa dos autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5423/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5863/03  
RECORRENTE: JARBAS PEREIRA AIRES  
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta  
RECORRIDA: INVESTCO S/A  
ADVOGADO (A): Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Jarbas Pereira Aires, inconformado com o acórdão de fls. 652/653, fundamentado nas alíneas "a", dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, busca sua reforma através de Recurso Especial e Extraordinário. Pedindo pelo provimento dos recursos, em suas razões alega que o acórdão guerreado violou os artigos 131 e 535 do Código de Processo Civil, e artigo 927 do Código Civil. Nas contra-razões de fls. 717/732 e 733/748, pugna a recorrida pelo não conhecimento dos recursos ou que sejam julgados improcedentes. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo de direito do recorrente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de anulação e reforma do pronunciamento recorrido; - cabível e adequado à situação, frente ao improvimento de seu recurso apelatório; - tempestividade verificada às fls. 677, 679 e 697, respectivamente, Certidão de intimação e etiquetas do protocolo; - dispensado do preparo, vez que beneficiário da assistência judiciária gratuita; - quanto ao prequestionamento, o mesmo não foi atendido quando do debate por este tribunal, pois as questões infraconstitucionais e constitucionais não podem ser vislumbradas do acórdão objurgado, e tampouco foram sanadas com a interposição dos embargos de declaração. Posto isso, deixo de admitir o presente Recurso Especial e o Extraordinário, determinando a baixa dos autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5402/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 1006/99  
RECORRENTE: MARBO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO (A): Viviane Trivelato de Queiroz e Outra  
RECORRIDO: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS  
ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Souza e Outro  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Recurso Especial formulado por MARBO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, em face do acórdão lançado na apelação cível 5402/06, pela 5ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da C. F. Embargos de declaração opostos separadamente por ambas as partes (fls 509/521 e 523/527), improvidos. Contra-razões (fls. 560/584). Decido. Evidenciados a sucumbência e o interesse do recorrente, consequentemente: o recurso foi atempado, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ, de 16 de outubro de 2006, sendo ele protocolizado em 31 do mesmo mês. Preparo às fls. 555. Em preliminar, suscita o recorrente a violação ao artigo 535, inciso II, do CPC, a qual mostra-se insustentável a teor da Súmula 211 do STJ. "in Súmula 211: Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". A insurgência reside na contrariedade aos artigos 512 do CPC e artigos 397, 405, 406, 407 e 946, todos do Código Civil. Denota-se, contudo, que o recurso especial foi manejado contra acórdão que, por maioria, deu parcial provimento à apelação ressentindo-se do pressuposto constitucional relativo ao seu cabimento, em razão do não esgotamento das vias ordinárias para impugnação da decisão guerreada. "in Súmula 207 do STJ: Inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem." Ademais, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e sim possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. "in Súmula 7 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Vejamos o posicionamento do STJ acerca da matéria: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ E 283/STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INTERVENÇÃO DO STJ. DESCABIMENTO. VALOR RAZOÁVEL. REVISÃO. SÚMULA

7/STJ. I - O agravante deve atacar, expressamente, os argumentos lançados na decisão agravada, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida. (Súmulas 182/STJ e 283/STF). II - Não há que se falar em omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos contidos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela agravante. III - Os autos não tratam de hipótese em que a reparação dos danos morais restou fixada em valor irrisório ou exacerbado, fora dos limites da razoabilidade, não havendo motivo para intervenção deste Sodalício. IV - Rever os critérios que nortearam o posicionamento do tribunal de origem implica em reexame de prova, inadmissível devido ao óbice do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravado a que se nega provimento. "In AgRg. no Ag. 637786/RS, Rel. Min. Castro Filho, Terceira Turma, j. 05/10/2006, in DJ de 23.10.2006 p.299. v.u." Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, por incabível à espécie. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 4438/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PACIENTE: JULIANO DO VALE  
 ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público de segunda instância, em face do acórdão lançado no habeas-corpus nº 4438/06, pela 1ª Câmara Criminal, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 272/282. Decido. Evidenciados a legitimidade e o interesse em recorrer do órgão ministerial ex vi dos artigos 257 do CPC e 129 da Constituição Federal. O recurso é tempestivo, uma vez que a intimação do órgão ministerial se deu a partir da distribuição dos autos na Procuradoria Geral de Justiça, em 25 de janeiro de 2007, sendo ele protocolizado no dia 08 de fevereiro do mesmo ano. Argüi a contrariedade aos artigos 647 e 648, inciso I, do CPP e artigo 304 do CP, objeto do acórdão recorrido e prequestionadas. Isto posto, ADMITO o Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, alínea "a" da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7098/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC 3878/03  
 AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES  
 ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques  
 AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBC  
 ADVOGADOS: Fernando Augusto Silveira Alves e Outros  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7097/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 3878/03  
 AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES  
 ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques  
 AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBC  
 ADVOGADOS: Fernando Augusto Silveira Alves e Outros  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4984/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1154/02  
 APELANTE: INVESTCO S/A  
 ADVOGADOS: Cláudia Cristina C. M. Ponce e Outros  
 APELADA: THEREZINHA CALCIDONI MORAL LOPES  
 ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Conforme petição juntada aos autos (fls. 257/258), constata-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente Apelação Cível. Sendo assim, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências pertinentes. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4719/05**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5054/99

RECORRENTES: CINARA INÁCIO BARROS E OUTRO  
 ADVOGADOS: Jânilson Ribeiro Costa e Outro  
 RECORRIDO: BANCO GENERAL MOTORS S.A  
 ADVOGADOS: Francisco José S. Borges e Outros  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Nos termos da certidão de fls. 150 vº, o Agravo de Instrumento interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Especial ajuizado, não foi conhecido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, juntem-se nestes autos cópias da decisão proferida pelo STJ e certidão de trânsito em julgado, constantes do AGI 6743/06. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos, bem como os da Apelação Cível nº 4720/05, em apenso, à Comarca de origem para as providências cabíveis. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2797/05**

ORIGEM: COMARCA DE ARAIAS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 346/03  
 RECORRENTE: SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO  
 ADVOGADOS: Israel Barros Lima e Outro  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Nos termos da certidão de fls. 347 vº, o Agravo de Instrumento interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Especial ajuizado, não foi conhecido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, juntem-se nestes autos cópias da decisão proferida pelo STJ e certidão de trânsito em julgado, constantes do AGI 6760/06. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3056/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUSA  
 ADVOGADOS: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra  
 RECORRIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado  
 LITISCONSORTES: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 274, nos termos solicitado. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 269/272. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2225/1999**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE: CÉLIO CUNHA BENTES  
 ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros  
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Constata-se que Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao Recurso Ordinário interposto da decisão denegatória da presente mandamental, nos termos da decisão proferida às fls. 297/300, a qual transitou em julgado em 08/03/2007 (fls. 302). Sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2421/01**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE: ESMERALDO BATISTA LUZ  
 ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outro  
 RECORRIDO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ESMERALDO BATISTA LUZ, interpõe Recurso Ordinário, com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal c/c os artigos 12, da Lei 1.533/51 e 508 ss do CPC, em face do acórdão de fls. 119/120 que atribuiu efeitos infringentes aos embargos de declaração para denegar a ordem almejada. Requer a anulação do ato do Secretário de Administração do Estado do Tocantins, materializado na Portaria 134/99, a qual excluiu a gratificação de representação do impetrante. Sem contrarrazões da autoridade impetrada. Com vista, o Órgão de Cúpula Ministerial, em parecer acostado às fls. 149/152, manifestou-se pela admissibilidade do recurso. É o breve relatório. Decido. Presentes a legitimidade e o interesse do recorrente, sucumbente na mandamental, conseqüentemente; o recurso é tempestivo, visto que a intimação ocorreu pelo DJ de 04 de abril de 2006, sendo ele protocolizado no dia 18 do mesmo mês. Assistência judiciária gratuita deferida a f. 145. Regularidade formal evidenciada, eis que o recorrente expôs os fundamentos de fato e de direito pelos quais pretende a reforma da decisão pelo tribunal ad quem, como também está devidamente representado (fls. 16). Ante o exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, vez que presentes os

requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie e determino a imediata remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2066/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 667/02  
RECORRENTE: EDSON FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de Recurso Especial interposto por EDSON FELICIANO DA SILVA, em face do acórdão lançado no recurso em sentido estrito nº 2066/06, pela 1ª Câmara Criminal, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal. Embargos de Declaração fls. 222/225. Contra-razões às fls. 270/272. Suscitou dissídio jurisprudencial. Decido. Presentes a legitimidade e o interesse em recorrer, porquanto o recurso é tempestivo, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ do dia 02 de fevereiro de 2007, sendo ele protocolizado no dia 13 do mesmo mês. Preparo às fls. 262. A irresignação reside na contrariedade ao artigo 109, inciso V, do Código Penal devidamente prequestionada, visto que foi objeto do acórdão recorrido. Alega dissídio jurisprudencial indicando como acórdão paradigma julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reproduzido através da Internet com a indicação da respectiva fonte, bem como transcrevendo os trechos dos acórdãos mediante os quais aponta as circunstâncias que os assemelham. Isto posto, ADMITO o Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, por presentes os requisitos pertinentes à espécie e determino a sua imediata remessa ao Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5415/06**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6436/05  
RECORRENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes  
RECORRIDA: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA  
ADVOGADOS: Leila Cristina Zamperlini e Outros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de Recurso Especial interposto por WALDINEY GOMES DE MORAIS, em face do acórdão lançado no agravo interno, na apelação cível nº 5415/06, pela 4ª turma julgadora da 1ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 401/415. Decido. Emerge dos autos a legitimidade e o interesse do recorrente, parte vencida na demanda, conseqüentemente; o recurso foi atempado, visto que protocolizado na data de 13 de dezembro de 2006, enquanto o acórdão foi publicado no diário da justiça nº 1.634, do dia 1º do mesmo mês. Preparo à f. 396. Regularidade formal presente. Alega violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, bem como se limita a demonstrar divergência jurisprudencial entre julgados de alguns tribunais, inclusive do próprio Tribunal de Justiça, “in Sumula 13 do STJ: A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.” ao mesmo tempo em que faz digressões acerca da dispensa da análise do requisito do prequestionamento pelo tribunal a quo. Conclui-se, portanto, que da leitura da peça recursal não se consegue inferir qual seria a violação ou contrariedade à lei federal invocada, incidência da Súmula 284 do STF. “in Súmula 284: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência em sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.” É forçoso se reconhecer que o objetivo primordial da insurreição é o reexame da matéria fática, revertendo em favor do recorrente a sentença monocrática e utilizando, equivocadamente, a via estreita do recurso excepcional, para revolver matéria já decidida, pois a contrario sensu o recurso especial se presta a dar efetividade e uniformidade à interpretação da lei federal no país. Assim, ausentes os elementos capazes de permitir a análise e compreensão da controvérsia suscitada, em razão da deficiência em sua fundamentação, inadmissível o apelo extremo. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, alínea “a” da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**2677ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIEL NEGRY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIEL NEGRY

Às 16h36 horas, do dia 29 março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0041999-0**

ADMINISTRATIVO 34914/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 233/05  
REQUERENTE: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055458-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1564/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)

EXEQUENTE(Ç): HAILTON CHAGAS DE ARAÚJO, HAMILTON SALES BARBOSA, HAROLDO ALVES DE ALMEIDA, HAROLDO DIAS CARDOSO, HEITOR LUIS JOSÉ DA ROCHA, HELBERT PAULA DA SILVA, HELBERT SOUSA ALECRIM, HELENO GOMES, HÉLIO BATISTA NEGRE, HÉLIO NATAL PEREIRA MATOS JUNIOR, HÉLIO PEREIRA LIMA, HÉLIO RIBEIRO FIGUEREDO, HÉLIO SILVA JÚNIOR, HÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA, HELIVAN ARRUDA, HELMO AYRES SARDINHA, HELY TEIXEIRA DE SOUSA, HENRIQUE COSTA DA SILVA, HERÁCLITO ALENCAR SAMPAIO, HERCULANO DE FRANÇA BRITO, HERMILTON DE ALMEIDA CARNEIRO, HERTON CASTRO MARTINS, HIBANÉS ALVES SANTOS, HIDELFONSO GUEDES DA COSTA, HILTON JOSÉ BOTELHO, HILTON DA CUNHA GOMES, HILTON DA SILVA FERREIRA, HILTON TAVARES, HISMAEL AIRES DA CUNHA, HORTÊNCIA PEREIRA DA SILVA, HILTON LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA E HUGO SOUSA NUNES

ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS

EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055486-6**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1566/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)

EXEQUENTE(Ç): ANTONIA MENDES DE SOUZA, EDIVALDO FARIAS AGUIAR, EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, EDIVALDO GALVÃO DE QUEIROZ, EDIVALDO GOMES DE BRITO, EDIVALDO RIBEIRO DE SOUSA, EDIVAN ALVES BEZERRA, EDIVAN CAMPOS DE MIRANDA, EDIVAN LOPES DA SILVA, EDIVAN MENDES DA FONSECA, EDIVAN PEREIRA LEITE, EDIVAR CÉSAR LEMOS, EDIVINO ALVES DE NEGREIROS, EDLA MARIA VALADARES BARBOSA, EDMAR FERREIRA ALMEIDA, EDMAR SOUZA CONCEIÇÃO, EDMILSON SILVA LIMA, EDMIR JOSÉ NOGUEIRA, EDMUNDO PAULINO PEREIRA, EDNALDO ALVES LUSTOSA, EDNALDO CÉSAR DOS SANTOS, EDNALDO SILVA DA COSTA, EDNEY SILVA SOUZA, EDSON DA SILVA FARIAS, EDSON FERREIRA MARTINS, EDSON LINDOSO CAVALCANTE, EDSON PEREIRA DA SILVA, EDSON PEREIRA DE CARVALHO, EDSON PEREIRA DOS SANTOS, EDSON PEREIRA RODRIGUES, EDSON RODRIGUES DE MENEZES, EDUARDO ALVES LOPES, EDUARDO BISPO DOS SANTOS E EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS

EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055489-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1569/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)

EXEQUENTE(Ç): ELMO MÁRCIO DE CASTRO, ELSON RIBEIRO NUNES, ELTO FERNANDES COSTA, ELTON GOMES FERREIRA, ELVIS PRESLEY TAVARES DE LIRA, ÉLY LUZ E SILVA, ELZIMAR MORAIS DA SILVA, EMERSON DIAS MARINHO, EMERSON STAIGER AYRES DA SILVA, EMILIANO DE SOUZA AMARAL NETO, EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE, EMIVAL CESÁRIO PASSOS, EMIVAL DOS SANTOS CAVALCANTE, EMIVAL FERREIRA DE AGUIAR, EMIVAL PEREIRA ROCHA, EMIVALDO DIAS DE SOUSA, EMIVALDO LOPES FERREIRA, EMIVALDO MOTA REIS, EMMANOEL MESSIAS DA SILVA ROCHA, ENILSON ALVES DA LUZ, EPITÁCIO ALVES CORREIA, ERALDO TAVARES PINTO, ERASMO CARLOS SILVA DE MELO, ERIELSON CLÁUDIO MOREIRA NETO, ERIONALDO DE CARVALHO, ERIONALDO NUNES DA SILVA, ERISON PEREIRA BATISTA, ERISVALDO GOMES DA SILVA E ERIVALDO DE SOUSA SALAZAR

ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS

EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055490-4**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1568/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)

EXEQUENTE(Ç): MAGDAL GOMES DE SOUSA, MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA, MAGNA GRACE GONÇALVES FERREIRA CARVALHO, MAGNÓLIA HENRIQUE FORMIGA, MAIE-ULIS DIAS COSTA, MANOEL ABADIA DA LUZ, MANOEL AUGUSTO DIAS ALVES, MANOEL CARLOS DE SOUSA, MANOEL CESAR DE ARAÚJO BRITO, MANOEL CORTEZ NOGUEIRA, MANOEL DA SILVA CABRAL, MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, MANOEL DE JESUS TAVARES DE OLIVEIRA, MANOEL DO ESPÍRITO SANTO ALVES OLIVEIRA, MANOEL FILHO PINTO DE SOUSA, MANOEL FILHO VIERA SOARES, MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO, MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS, MANOEL MESSIAS MARTINS DE OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS RODRIGUES, MANOEL MESSIAS DA SILVA, MANOEL MESSIAS TEIXEIRA COELHO, MANOEL MÍCIAS COSTA DOS SANTOS, MANOEL PEREIRA LIMA FILHO, MANOEL PEREIRA PASSOS, MANOEL RAIMUNDO CHAVES, MANOEL RODRIGUES FERREIRA FILHO, MANOEL SILVA OLIVEIRA, MARCELO DE ALMEIDA BRITO, MARCELO OSÓRIO ANISZEWSKI E SILVA, MARCELO PEREIRA LOPES E MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS

EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055492-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1565/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE( : VALDSO Nogueira do Nascimento, Valeria Pereira de Souza Abreu, Valmi Ferreira da Silva, Valmi Moura Rodrigues, Valminandes da Costa Messias, Valmir Monteiro de Lima, Valmir Neres Oliveira, Valmir Rodrigues Silva, Valtenir Marques Cardoso, Vanderléia Lima Madeira, Vanessa Araújo Jach, Vanessa de Souza Santos, Vânia Aparecida de Sousa, Vânia Lucia de Lima Santos, Vanilson Leite Apinajé, Vascoalem Pereira dos Reis, Vilmar Pereira da Silva, Wilson da Rocha Pereira e Vinícius Xavier Lustosa Sousa  
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055513-7**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1563/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/03  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE( : Jayron Alves Ribeiro, Jeedeon Pinto da Silva, Jeferson Costa Coelho, Jesuino Filgueira de Barros, Jeomar Rocha de Souza, Joreis Felix de Oliveira, Jeová Aquino Botelho, Jessé da Silva Pereira, Jesuino Maciel de Sousa, Jesus Barbosa dos Santos, Jirlene Alves do Nascimento Almeida, Joacé Vicente Alves da Silva, Joacy Martins de Melo, João Alves Guedes, João Batista de Oliveira, João Batista Duarte, João Batista Gomes de Sã, João Batista Pereira de Sousa, João Batista Rodrigues Viana, João Brito da Luz, João Carlos Filho dos Santos, João Carlos Martins, João Carvalho Brito, João da Cruz Soares de Aquino, João Ferreira da Silva, João Ferreira Sobrinho, João Filho Ferreira de Almeida, João Gomes de Oliveira, João Gomes de Oliveira e João Íris Pereira de Medeiros  
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055521-8**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1567/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE( : Luceneudes Rodrigues dos Santos, Luciane Rodrigues Milhomem, Luciano Alves Muniz, Luciano Gonçalves da Silva, Lucilânio Cunha Bernardo, Lucilene da Silva Garrido Sousa, Lucimar Felisberto Silva, Lucivaldo Alves Guida, Luis Carlos da Luz, Luis Carlos Gonçalves Mendes, Luis Carlos Macedo Azevedo, Luis Carvalho da Silva, Luiz Alves de Moraes, Luiz Antônio Costa de Carvalho, Luiz Carlos Araújo Silva, Luiz Carlos Brito Aguiar, Luiz Carlos Cavalcante da Luz, Luiz Carlos de Oliveira Silva, Luiz Carlos Ferreira da Silva, Luiz Carlos Dias Oliveira, Luiz Caxias das Silva, Luiz Cirqueira Mourão, Luiz de França Borges de Moraes, Luiz de França da Silva Marinho, Luiz Ferreira de Aguiar, Luiz Leite dos Santos, Luiz Magalhães Almeida, Luiz Pereira da Silva e Luiz Sertão Araújo  
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055555-2**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2616/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21272-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21272-5/06 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO  
 IMPETRANTE: LENIR MARTINS DE SOUZA  
 ADVOGADO : TATIANA VIEIRA ERBS  
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO  
 ADVOGADO(S): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055557-9**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2617/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2064/98  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2064/98 - 2ª VARA CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
 IMPETRANTE: CERIMPER LTDA  
 ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA E TRIBUTAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055592-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6368/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10054-8/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 10054-8/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES  
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

APELADO : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA  
 ADVOGADO(S): RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055596-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6369/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94203-0/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 94203-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ADIEL LEAL FEITOSA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055597-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6370/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11543-6/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 11543-3/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : DANONE LTDA.  
 ADVOGADO : NOÊMIA MARIA DE L. SCHÜTZ  
 APELADO(S): AC MOREIRA, HERNANDES FELIPE DE ARAÚJO E ASCA CRISTINA MOREIRA DA SILVA ARAÚJO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055600-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6371/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18395-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18395-2/07 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: WALMIR MARTINS CAMARGO  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
 APELADO: MARCILEY LEITE ARANTES  
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055603-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6372/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2673/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2673/05 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE: SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA  
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
 APELADO: JOÃO LUIZ ALVES BATISTA  
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055683-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7157/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6458-2/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6458-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A  
 ADVOGADO (S): CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E OUTROS  
 AGRAVADO (A): DEBORAH SUELY ARANTES  
 ADVOGADO: JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055685-0**

HABEAS CORPUS 4642/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84700-3/06  
 IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA E ANTONIO RODRIGUES ROCHA  
 IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 PACIENTE : JOSÉ DONISETE LUIS DA SILVA  
 ADVOGADO(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055700-8**

HABEAS CORPUS 4643/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLAYTON SILVA  
 IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 PACIENTE: RUITERLAN AIRES CARDOS  
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055139-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055701-6**

HABEAS CORPUS 4644/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO  
 PACIENTE : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055702-4**

HABEAS CORPUS 4645/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 PACIENTE : JILVERSON PEREIRA SOUSA  
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055719-9**

HABEAS CORPUS 4646/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 PACIENTE: RANULFO CURSO DE OLIVEIRA XERENTE  
 PROCURADOR: ÁLVARO LOTUFO MANZANO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055727-0**

HABEAS CORPUS 4647/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCIANA VENTURA  
 IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 PACIENTE : EDILSON ALVES FEITOSA  
 ADVOGADO: LUCIANA VENTURA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2678ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h25, do dia 30 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 07/0054462-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3322/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 566/95  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 566/95 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 129, § 3º DO CPB  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : ARESTINO PEREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049714-3

**PROTOCOLO : 07/0054853-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3333/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 388/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 388/04, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV DO CP  
 APELANTE : JUCELINO DUARTE ALVES  
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045375-6

**PROTOCOLO : 07/0055094-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3342/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64373-4/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 68192-0/06 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, II DO CP  
 APELANTE : EDIONE AMÂNCIO DA SILVA E SILVANO PINTO DE ARÚJO  
 ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055220-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3346/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4155/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4155/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II E ART.29, AMBOS DO CP  
 APELANTE : EDIMILSON MARTINS DA ROCHA  
 ADVOGADO : JOSÉ MACIEL DE BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051804-3

**PROTOCOLO : 07/0055279-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1575/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE(Ç): DIÓGENES MADEIRA DE OLIVEIRA, VALDIR TELES PAIXÃO, VALDIVINO CARNEIRO GOMES, VALMIFRAN MARINHO FERREIRA, VALMIR ALVES DE PONTES, VICENTE CAETANO DE OLIVEIRA, WAGNER BATISTA DE ARAÚJO, WANDERLEI FERREIRA, WANDERLEY MARTINS FEITOSA, WANDERSON MOURA DOURADO, WASHINGTON LUIZ MACIEL DE JESUS, WELLINGTON MARTINS FERREIRA, WERBTI SOARES GAMA, WILSON DOS SANTOS BATISTA, WIRAJAMAR SANTOS COSTA, WLEYDSON MORAIS DUTRA E WOLASCE CAMPELO SOARES  
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055298-7**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1572/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE(Ç): WADSON SILVA SANTOS, WAGMIRON ALVARENGA DE QUEIROZ, WALDERINA CAMPOS DA SILVA, WALGNEY DA CRUZ PEREIRA, WÁLISON CUNHA ALVES, WALMIR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, WALTER LUIS DE OLIVEIRA E XENOFONTE PEREIRA JUNIOR DE MELO  
 ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055411-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3347/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 684/02  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 684/02 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II, CPB C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8072/90  
 APELANTE : GISELDO CORDEIRO MACHADO  
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048026-7

**PROTOCOLO : 07/0055459-9**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1578/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE(Ç): GERILTO DA SILVA LUZ, GERIVALDO RIBEIRO CHAVES, GERSON ARAÚJO DE SOUZA, GERSON MENDES MACHADO, GETÚLIO FILHO CARNEIRO DA SILVA, GEUZIMÁ MIRANDA NUNES, GIDEON SOUSA DA SILVA, GILBERTO NUNES DUALDO, GILBERTO SERTÃO ARAÚJO, GILDEMAR GONÇALVES PEREIRA, GILMAR ALVES CASTRO, GILMAR ALVES DOS ANJOS, GILMAR CHAVES DO NASCIMENTO, GILMAR HUMBERTO ROSA, GILMAR JOSÉ DE SOUSA, GILMAR RIBEIRO DE SOUSA, GILSON DA ROCHA PEREIRA, GILSON PEREIRA DOS SANTOS, GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, GILSON RODRIGUES PEREIRA, GILSON VIEIRA SANTOS, GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES, GILVÁ CAROLINO AGUIAR, GILVAN RODRIGUES COSTA JÚNIOR, GILVAN BEZERRA DE OLIVEIRA, GILVAN GUIMARÃES DOS SANTOS, GILVAN PEREIRA ASSUNÇÃO, GILVAN PEREIRA DE MORAIS, GINEUDE LIMA DE SOUSA, GIRLENE ALMEIDA NOGUEIRA, GIULIANO BARBOSA RODRIGUES, GIVALDO AIRES DA SILVA, GLALDSTON MARINHO DE SOUZA, GLAUBER SOUSA SILVA, GLAUCO RAMOS DA SILVA, GLEICIVAN FERNANDES MOREIRA, GLEIDES PEREIRA DE SOUSA, GLEIDSON GOMES DE ARAÚJO, GOIAVÁ LOPES SOUSA, GRACILIANO DIAS DE SOUZA, GRACINO ALVES RAMOS NETO, GREGÓRIO TORRES DA SILVA E GUILHERME PARRIÃO DE BRITO  
 ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055463-7**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1574/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)

EXEQUENTE( ERNESTO JUNIOR GOMES, ERONIDES CORREIA SOARES, ERONILDES MENDES DE SOUSA, EROTINO PEREIRA DA SILVA, ESDRA EVANGELISTA RODRIGUES, ESDRAS VIEIRA SILVA, EUCLIDES COSTA DE OLIVEIRA, EUCLIDES SOUZA GUIMARÃES, EUDÁLIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, EUDES NAY TAVARES DOS SANTOS, EUZÉBIO ALVES DOS SANTOS FILHO, EUZIRENE PEREIRA LIMA DE MORAIS, EVA BARROS MIRANDA, EVA MARIA PALMEIRA SOBRINHO, EVALDO BARROS DE OLIVEIRA, EVALDO BORGES DOS SANTOS, EVALDO GABINO DE SOUSA, EVALDO LUIZ PEREIRA LIMA, EVALDO WANDERLEY DE MORAIS JÚNIOR, EVANDRO DA SILVA CARNEIRO, EVANDRO MAIA E SILVA, EVANDRO MENDES DE SOUZA, EVANDRO PEREIRA MELO, EVANDRO SOUSA SILVA, EVANGELISTA LEITE RAMOS, EVARISTO PEREIRA DA SILVA, EZEQUIAS PARENTE DA SILVA, EZEQUIAS TOMAZ DE SOUZA E EZEQUIEL PEREIRA CARVALHO DE FRANÇA  
ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055483-1**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1576/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
EXEQUENTE( ARGUS NAZARENO, AILSON GOMES DA MOTA, AUREMÁ BARBOSA DE CARVALHO, CARLOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, CARLOS RODRIGUES COSTA, CELSO BORGES DE CARVALHO, CLEDIONE DE OLIVEIRA, CLEYTON COELHO MACIEL, CRISTOVAM CAMPOS DA SILVA, CRISTOVAO PEREIRA DA SILVA, DEOCLIDES PEREIRA DE SOUSA, DORINATO DOMINGOS DA SILVA, DOSAUTOMISTA HONORATO DE MELO, EDSON CAMPELO RIBEIRO, EDVANO CASTANHEIRA CORDEIRO, ELDECIR XAVIER TAVARES, ELIÉSIO VIEIRA SIRIANO, FERNANDO SEBASTIÃO DA SILVA, HELIO AUGUSTO M. CAVALCANTE ROCHA, ISELIAS VIEIRA DIAS, IVALDO NUNES PEREIRA, JOAREZ SOARES BARBOSA FILHO, JOSÉ HELINTON SOARES DE OLIVEIRA, JOSÉ NILTON ALVES DOS REIS, JOSÉ RIBAMAR PINTO DE OLIVEIRA, JOSÉ WELLINTON VIEIRA DE SOUSA, JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS, JOSENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO, LAMAR FONSECA E LUIZ SILVA NUNES  
ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055499-8**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1573/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
EXEQUENTE (S): AMERICO DE ANDRADE RIBEIRO, ANA MARCIA CARNEIRO DA SILVA, ANANIAS DA SILVA GUIDA, ANANIAS RODRIGUES DOS SANTOS, ANCELMO BATISTA CARDOSO, ANDRE LUIS ALVES NASCIMENTO, ANDRÉ LUIS TELES CARNEIRO, ANEILTON SOARES SANTANA, ANELIO GONÇALVES RODRIGUES, ANGELFAN SANTOS DO NASCIMENTO, ANICESSO CARVALHO ROSA, ANSELMO BATISTA CARDOSO, ANTÔNIA CHAVES LOREIRO, ANTONIEL ALVES FARIA, ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS, ANTONIO ALVES DA LUZ, ANTONIO ALVES SOBRINHO, ANTONIO ALVINDO ARAÚJO COSTA, ANTONIO BARBOSA MARANHÃO, ANTONIO BARROSO, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, ANTÔNIO BRAGA BONILHA JÚNIOR, ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS MARQUES FEITOSA, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO CARLOS SERAFIM DOS REIS, ANTONIO CARNEIRO DE MORAES E ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055503-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1571/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
EXEQUENTE( ADENILSON PEREIRA DA SILVA, ADERLAN PEREIRA SANTANA, ADERSON DOMINGUES DA CRUZ, ADHEMAR FARIA DE JESUS, ADILIONEIDE FRANCISCO DA COSTA, ADILON MARQUES DE OLIVEIRA, ADILSON ALVES FARIAS, ADILSON FRANCA DE OLIVEIRA, ADILSON GAMA COSTA, ADILSON PEREIRA DA COSTA, ADILSON SOARES PAULA, ADILTON PEREIRA AMORIM, ADIMI REIS DOS SANTOS, ADOLCY CESAR RAMOS, ADONILTON RODRIGUES CAMPOS, ADRIANO MACEDO MOREIRA, AGENOR MARQUES BARBOSA FILHO, AGNALDO JOSÉ DE ALMEIDA, AGNEL SOARES DE CARVALHO, AGUIMARÃES GOMES DE REZENDE, AGUINALDO BATISTA NOGUEIRA, AIDÉ LOPES DA SILVA, AILTON ALVES DA SILVA, AILTON PEREIRA DA SILVA, AILTON RODRIGUES DE CARVALHO, AIRTON SABOIA SANTOS, AJURIVANDE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA E AKERMAN VIEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055504-8**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1577/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
EXEQUENTE( ABELARDO PEREIRA DE BARROS, ABRAÃO AIRES DE SÁ, ABRÃO FERREIRA DE AGUIAR, ABRÃO NETO MOTA DE SOUSA, ABSALÃO

DIAS RODRIGUES, ACLÍSIO DE SOUZA BEZERRA, ACRÍSIO DE SOUSA AIRES NETO, ADAILSON BRASILEIRO PEREIRA, ADAILSON REIS MENDES, ADAILTON PEREIRA AIRES, ADALBERTO PEREIRA DE SANTANA, ADALBERTO SILVA SOUSA, ADÃO AYRES DA SILVA, ADÃO CARREIRO NOGUEIRA, ADÃO FÁBIO ALVES SOARES, ADÃO MARINHO LIMA, ADÃO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, ADELVÂNIO CARVALHO ROCHA, ADEMAR DA SILVA BARROS, ADEMAR DE SOUSA GONÇALVES, ADEMAR RIBEIRO DE SOUSA, ADEMILTON MENDES DE SOUSA, ADEMILTON PEREIRA DA SILVA, ADEMIR ALVES PEREIRA, ADEMIR DOS REIS ALVES, ADEMIR MONTEIRO CARVALHO, ADENILSON DA COSTA MADUREIRA, ADENILSON JOSÉ RODRIGUES E ADENILSON PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055548-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1570/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
EXEQUENTE( JOSÉ RIBAMAR DE MACEDO FILHO, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ, JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO MARTINS DA LUZ, JOSÉ SANTANA NETO, JOSÉ SANTANA VIEIRA LIMA, JOSÉ SOARES DE MOURA, JOSÉ SOUSA DE LIMA, JOSÉ VALTER SANTANA, JOSÉ VIDAL DA SILVA, JOSÉ VIEIRA, JOSÉ WELLINGTON ALVES BEZERRA, JOSÉ WELTON DE SOUZA, JOSÉ WILSON CARVALHO DIAS, JOSÉ WILSON DA SILVA OLIVEIRA, JOSÉ WILSON LOPES SILVA, JOSÉ WILSON MARQUES DA COSTA, JOSÉ WILSON SILVA VALADARES, JOSÉ WISLEY PEREIRA FIGUEIREDO, JOSECI LOPES DE MATOS, JOSÉLIO PEREIRA ROCHA, JOSELIO SOUSA LIMA, JOSEMAR DIAS DOS SANTOS, JOSEMAR NOLETO DA FONSECA, JOSENILDE FLORÊNCIO RAMOS, JOSÉ SOBRINHO REIS DA LUZ, JOSIAS DE FÁTIMA DOS SANTOS, JOSILEIDE MIRANDA AGUIAR CARNEIRO E JOSIMAR GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055607-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6373/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 0005/06  
REFERENTE : (AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE CORRETAGEM C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0005/06 - VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): LÁZARO ALVES BRAGA, JOSÉ ALVES BRAGA E APARECIDA DAS DORES CARDOSO ALENCAR BRAGA  
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
APELADO(S): VALFREDO JOAQUIM DA SILVA E ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO(S): MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055618-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6374/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1149-9/04      6221-0/05      AP. 27395-5/05      AP. AGI 4894  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1149-9/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: HÉLIO REIS BARRETO  
ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS  
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S): LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034311-6

**PROTOCOLO : 07/0055619-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6375/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8968-4/04  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO DE VENDA DE BENS DURÁVEIS C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS (RITO ORDINÁRIO) Nº 8968-4/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: HOSANA DE NAZARÉ MIRANDA DE CARVALHO  
ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS  
APELADO: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO(S): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055620-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6376/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6053-8/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6053-8/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): CLAUDOMIR RODRIGUES DOS SANTOS E GILSON VIEIRA PACHECO  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055621-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6377/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 10579-3/05  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 10579-3/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : FALCÃO E LIMA LTDA  
ADVOGADO(S): LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTRO  
APELADO : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055625-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6378/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9637-9/05  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 9637-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ROGÉRIO MENDES MARGARIDA  
ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
APELADO : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055626-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6379/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6187-7/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 6187-7/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDULO  
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRO  
APELADO : BANCO CITICARD S/A  
ADVOGADO(S): CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E OUTROS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039872-9

**PROTOCOLO : 07/0055627-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6380/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2628-1/05  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2628-1/050 - 2ª VARA CÍVEL )  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
APELADO : PEDRO PEREIRA TORRES  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042538-8

**PROTOCOLO : 07/0055631-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6381/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3572-8/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3572-8/050 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BORGES E PEDRO LTDA  
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
APELADO : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055632-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6382/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6929-0/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6929-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CCT - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO  
APELADO : ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES  
ADVOGADO : SALDANHA DIAS VALADARES NETO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055635-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6383/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7190-2/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7190-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ILZA CÔRREA E CIA LTDA  
ADVOGADO : KALLINE LUCIA REGO DE AZEVEDO  
APELADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0055637-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6384/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 6948-7/05 AP. 6947-9/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 6948-7/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI  
ADVOGADO(S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO  
APELADO : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

**PROTOCOLO : 07/0055647-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6385/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 67370-6/06 AP. 2108/03 AP. 67370-6/06 AP. 67372-2/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 67370-6/06 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ALPHAGEL IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA  
APELADO : RAIMUNDO NONATO COSTA  
ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037922-8

**PROTOCOLO : 07/0055651-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6386/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6218-0/05  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 6218-0/05 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): REMO DISTRIBUIDOR LTDA., MAGNO PADILHA DE OLIVEIRA E MARY-LANGELA GOMES WANDERLEY PADILHA  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO : 07/0055705-9**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2118/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 89993-3/06  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89993-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29, CAPUT, CPB  
RECORRENTE: ELBIS RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053565-7

**PROTOCOLO : 07/0055724-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7158/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3691/03  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3691/03 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE : LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA  
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO  
AGRAVADO(A): GERALDO PIRES FILHO  
ADVOGADO : ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0055735-0**

HABEAS CORPUS 4648/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PACIENTE : VANDER GONTIJO BARBOSA  
ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055752-0**

HABEAS CORPUS 4649/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: VALDEON BATISTA PITALUGA  
IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
PACIENTE : MAGNÓLIA ANTÔNIA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: VALDEON BATISTA PITALUGA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR



**PROTOCOLO : 07/0055754-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7159/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 118522/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 11852-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)  
 IMPETRANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 IMPETRADO : POSTO GOIANO LTDA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055756-3**

HABEAS CORPUS 4650/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 960/06  
 IMPETRANTE: PABLO LOPES RÉGO  
 IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 PACIENTE : ROBERTO VINÍCIUS FELIZARDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PABLO LOPES RÉGO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055464-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055757-1**

HABEAS CORPUS 4651/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 960/06  
 IMPETRANTE: PABLO LOPES RÉGO  
 IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 PACIENTE : RICARDO LOPES SANTANA  
 ADVOGADO : PABLO LOPES RÉGO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055464-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0055762-8**

HABEAS CORPUS 4652/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
 IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO  
 PACIENTE: RELMUT SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055354-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

**PROCESSO Nº. :ADM 34520/2003**

REQUERENTE: Desembargador LIBERATO PÓVOA  
 ASSUNTO :Reclamação

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

A Sua Senhoria, o Doutor, **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Rua Corinto Florêncio da Silva, 524 Colinas do Tocantins - TO

De ordem do Doutor **NELSON COELHO FILHO**, Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria sob nº 104/2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte de Justiça, e considerando o disposto nos Autos Administrativos, ADM 34520/2003, fica V. Exa. INTIMADO da audiência para inquirir testemunhas, designada para a data de 10/04/07, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Edifício do Fórum da Comarca de Palmas/TO, localizado no Palácio Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, Paço Municipal, nesta Capital.

Palmas/TO, 02 de abril de 2007.

Marcus Vinícius Guimarães  
 Secretário

Neli Veloso Miclos  
 Membro

**1º Grau de Jurisdição**

## ARAGUAINA

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 96808/0, requerido por Torquato José Santana em face de Maria das Mercês

da Conceição, sendo o presente para CITAR a requerida Maria das Mercês da Conceição, brasileira, casada, do lar, atualmente reside em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 06 de setembro de 2007, às 14:30 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 04/12/1959, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união não tiveram filhos; que não possuem bens a serem partilhados; que a separação de fato tem mais de (47) quarenta e sete) anos; o autor não pretende mais continuar com o matrimônio, mas não sabe o endereço completo; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 300,00 (trezentos reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/08/07, às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerente por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Araguaína –TO, 05 de dezembro de 2006. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2007. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.2838-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de A LIDER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 01.129.605/0001-40, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO NETO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 354.846.831-49, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.005.007,32 (um milhão, cinco mil e sete reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 14.2.02.000083-02 e outras, datada de 31/05/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 65. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 29 de março de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0859-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de VIDRACOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 36.988.814/0001-23 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) HAMILTON BARROSO MOURÃO, inscrito no CPF sob o nº 159.646.201-91 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.396,46 (dezesete mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº 14.2.99.000512-98 e outras, datada de 21/05/1999, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 39. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 29 de março de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0970-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de A LIDER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 01.129.605/0001-40, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO NETO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 354.846.831-49 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.766,86 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.001352-10 e outra, datada de 31/05/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

“Defiro o pedido de fls. 34. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 29 de março de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## GURUPI

### 1ª Câmara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: MARIA REGINA DE F ALVES ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do RG 463733, e CPF sob o nº 13069519172. OBJETIVO: Intimação da SENTENÇA de fls. 29/30 cujo dispositivo segue transcrito: “Sendo assim, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, tornando definitiva a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor a propriedade e posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 25, facultado a proceder a venda na forma do artigo 3º DL 911/69. Oficie-se ao DETRAN informando que o autor está autorizado a proceder a transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda a transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá o autor comunicar previamente a ré da mesma, informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pela ré após a venda extrajudicial dos bens, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se. Cumpra-se. Gpi 08/02/07” PROCESSO: Autos n.º 6.547/06, Ação de Busca e Apreensão em que Banco Bradesco S/A move em desfavor da citanda. OBJETO: Marca VW, tipo carro, modelo gol Special, chassi 9BWCA05Y23T138527, cor cinza, ano 2003, placa MVT9943. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi - TO., 02 de abril de 2007.

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.772/02**  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: CAMPOS & LIMA LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados CAMPOS & LIMA LTDA, CNPJ nº 08.155.305/0001-45, na pessoa de seu representante legal, e Alcides de Souza Lima, CPF nº 317.014.268-20, Alzira Campos de Lima, CPF nº 526.446.501-00, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.718,74 (Hum mil setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1045-B/2002, data de 14/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.565/03**  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: CELESMAR DA SILVA RAMOS e Outros

Finalidade: Citar os Executados CELESMAR DA SILVA RAMOS, CNPJ nº 05.085.157/000180, na pessoa de seu representante legal, e Celesmar da Silva Ramos, CPF nº 862.574.801-59, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 502,39 (Quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 311-B/2003, data de 21/01/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.299/02**  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: ARDONI COM. E REPR. DE PISOS E REV. LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados ARDONI COM. E REPR. DE PISOS E REV. LTDA, CNPJ nº 00.293.669/0001-19, na pessoa de seu representante legal, e Sérgio Hideki Sayama, CPF nº 250.768.088-10, Deuzina Rodrigues Rocha, CPF nº 023.986.991-53, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 685,82 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº D-1149/2001, datada de 12/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.740/02**  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: CHIBLI & LOPES LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados CHIBLI & LOPES LTDA, CNPJ nº 07.364.756/0001-51, na pessoa de seu representante legal, e Hassan Chibli, CPF nº 310.529.911-49, Juliene Teixeira Lopes, CPF nº 644.442.521-20, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.551,82 (Hum mil quinhentos e cinquenta e um reais oitenta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1156-B/2002, data de 16/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.401/02**  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: CONSTRUIR COM. MAT. CONST. LTDA ME (GUIMARÃES E TERRA LTDA) e Outros

Finalidade: Citar os Executados CONSTRUIR COM. MAT. CONST. LTDA ME (GUIMARÃES E TERRA LTDA), CNPJ nº 00.138.073/0001-44, na pessoa de seu representante legal, e Claudionor Aparecido Espindola, CPF nº 465.524.801-72, Saulo Marcos Batista de Almeida, CPF nº 163.984.368-06, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 19.606,23 (Dezenove mil seiscentos e seis reais vinte e três centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº E-1318/2001, data de 20/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.354/02**  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMETÍCIOS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMETÍCIOS LTDA, CNPJ nº 01.494.394/0001-44, na pessoa de seu representante legal, e Ivan Coutinho Ribeiro, CPF nº 104.150.256-72, Analu Dores Fernandes, CPF nº 605.909.551-87, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 19.513,62 (Dezenove mil quinhentos e treze reais e sessenta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº E-1232/2001, data de 20/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.744/03**  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: BOM SUCESSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados BOM SUCESSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 03.560.052/0002-91, na pessoa de seu representante legal, e Luiz Antônio Fagundes, CPF nº 538.774.896-72 e Gerson Rodrigues Ferreira, CPF nº 774.962.136-91, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 58.450,35 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1266-B; 1267-B/2003, data de 25/02/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.114/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: PEG PAG ANTÃO LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados PEG PAG ANTÃO LTDA, CNPJ nº 36.993.061/0001-44, na pessoa de seu representante legal, e Agamenon Antas Diniz, CPF nº 883.347.088-15, Nivaldina Silva Leite, CPF nº 883.349.888-34, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 24.976,97 (Vinte e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 3041-B; 3048-B/2002 data de 14/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.877/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: DORCINEIA CARDOSO LEAL ME e Outro

Finalidade: Citar os Executados DORCINEIA CARDOSO LEAL, CNPJ nº 07.320.694/0001-54, na pessoa de seu representante legal, e Dorcineia Cardoso Leal, CPF nº 365.309.563-87, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.275,03 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e três centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1315-B; 1316-B; 1317-B/2002, data de 23/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.745/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: COM. IND. CEREAIS GUANABARA LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados COM. IND. CEREAIS GUANABARA LTDA, CNPJ nº 01.480.273/0001-43, na pessoa de seu representante legal, e Francisco Batista Soares, CPF nº 307.268.673-49, Alexandre Soares, CPF nº 726.244.773-49, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 5.257,40 (Cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1179-B/2002, data de 16/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.613/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: LUIS COELHO BARBOSA e Outro

Finalidade: Citar os Executados LUIS COELHO BARBOSA, CNPJ nº 00.361.871/0001-30, na pessoa de seu representante legal, e Luis Coelho Barbosa, CPF nº 402.231.401-04, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora,

no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 459,05 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº B-0467/2003, data de 23/01/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.743/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: CEREALISTA DANIELA LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados CEREALISTA DANIELA LTDA, CNPJ nº 25.083.015/0001-91, na pessoa de seu representante legal, e Denise Martins de Campos, CPF nº 227.505.922-91, Cariano Bezerra do Carmo, CPF nº 262.717.881-49, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 2.431,90 (Dois mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1240-B; 1253-B/2003 data de 25/02/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.349/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: MERIDIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRÃOS LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado MERIDIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRÃOS LTDA, CNPJ nº 26.934.695/0001-72, na pessoa de seu representante legal e Agilei Félix de Ataíde, CPF nº 692.945.113-40, José Donizeth Marques, CPF nº 336.368.341-34, Zoraide Alves Silveira, CPF nº 551.739.008-06, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 25.056,47 (vinte e cinco mil cinquenta e seis reais quarenta e sete centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº E-1229/2001 datada de 19/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.312/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: QUENIA MILHOMEM GUEDES e Outro

Finalidade: Citar os Executados QUENIA MILHOMEM GUEDES, CNPJ nº 03.592.692/0001-00, na pessoa de seu representante legal, e Quênia Milhomem Guedes, CPF nº 861.142.711-49, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 216,29 (Duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 3291-B/2002 data de 25/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.774/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: ANAIR DA SILVA GONÇALVES e Outro

Finalidade: Citar os Executados ANAIR DA SILVA GONÇALVES, CNPJ nº 08.129.805/0001-02, na pessoa de seu representante legal, e Anair da Silva Gonçalves, CPF nº 167.585.281-20, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 106,41 (Cento e seis reais e quarenta e um centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1049-B/2002, data de 14/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa

alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.304/02**

Exeçquente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: BARROS & ANDRADE LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados BARROS & ANDRADE LTDA, CNPJ nº 00.121.845/0001-35, na pessoa de seu representante legal, e Raimundo Nonato Barros, CPF nº 091.531.601-34, Maria Adv. Andrade Barros, CPF nº 491.698.581-87, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 16.112,54 (Dezesseis mil cento e doze reais e cinquenta e quatro centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº D-1145/2001, datada de 12/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.267/04**

Exeçquente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: GISELE KÁTIA CÂMARA DE OLIVEIRA

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) GISELE KÁTIA CÂMARA DE OLIVEIRA, CPF nº 088.857.838-56, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 1.928,68 (Hum mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-240/2004 data de 17/02/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.304/03**

Exeçquente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: ROGACIANO RODRIGUES NETO e Outro

Finalidade: Citar os Executados ROGACIANO RODRIGUES NETO, CNPJ nº 00.148.486/0001-00, na pessoa de seu representante legal, e Rogaciano Rodrigues Neto, CPF nº 303.081.516-15, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 1.297,16 (Hum mil duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 3182-B/2002, data de 25/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.108/04**

Exeçquente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: JOÃO BATISTA OLIVEIRA SILVA

Finalidade: Citar o Executado JOÃO BATISTA OLIVEIRA SILVA, CPF nº 153.055.703-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 922,32 (Novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-2424/2003, data de 02/10/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.328/04**

Exeçquente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMP. AGROPEC. LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMP. AGROPEC. LTDA, CNPJ nº 03.405.750/0004-84, na pessoa de seu representante legal, e João Luiz Disconzi, CPF nº 036.261.300-10, Nino Amaral Berni, CPF nº 036.292.870-34, Reneu do Amaral Berni, CPF nº 0529.688.100-25, Sany Jair Garay Naimayer, CPF nº 101.545.400-30, Mario Flores de Oliveira, CPF nº 103.450.190-91 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 144.126,75 (Cento e quarenta e quatro mil cento e vinte e seis reais setenta e cinco centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-342/2004 data de 02/04/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.683/02**

Exeçquente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: COM E IMP DE BICICLETAS E MOTOS PRISCILA e Outros

Finalidade: Citar os Executados COM E IMP DE BICICLETAS E MOTOS PRISCILA, CNPJ nº 00.843.288/0001-66, na pessoa de seu representante legal e Marcelo Antônio Leão, CPF nº 527.450.409-44, Odete Maria Beal Consoni, CPF nº 929.458.809-20, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 15.877,84 (Quinze mil oitocentos e setenta e sete reais oitenta e quatro centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1130-B; 1131-B/2002 data de 16/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.834/02**

Exeçquente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: DORCINEIA CARDOSO LEAL ME e Outros

Finalidade: Citar os Executados DORCINEIA CARDOSO LEAL ME, CNPJ nº 07.320.694/0001-54, na pessoa de seu representante legal e Dorcineia Cardoso Leal, CPF nº 365.309.563-87, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 2.585,59 (Dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais cinquenta e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1302-B/2002 datada de 23/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.816/03**

Exeçquente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: BOM SUCESSO AGROPECUÁRIA LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados BOM SUCESSO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 00.818.084/0001-75, na pessoa de seu representante legal, e Cleonice Evangelista Santana, CPF nº 330.490.091-87, Marco Antônio José de Oliveira, CPF nº 782.765.191-72 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 2.134,33 (Dois mil cento e trinta e quatro reais trinta e três centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-1232/03 data de 03/06/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.367/04**

Exeçquente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: MANOEL BENTO DA FONSECA e Outro

Finalidade: Citar os Executados MANOEL BENTO DA FONSECA, CNPJ nº 00.843.290/0001-35, na pessoa de seu representante legal e Manoel Bento da Fonseca, CPF nº 187.436.331-53, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.306,59 (Quatro mil trezentos e seis reais cinquenta e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-385/2004 data de 30/04/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.195/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: P J REIS e Outro

Finalidade: Citar os Executados P J REIS, CNPJ nº 25.084.518/0001-81, na pessoa de seu representante legal e Procópio João dos Reis, CPF nº 457.175.911-87, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 3.287,21 (Três mil duzentos e oitenta e sete reais vinte e um centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 3079-B/2002 data de 19/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.176/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: BRASIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e Outro

Finalidade: Citar os Executados BRASIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 38.134.219/0001-56, na pessoa de seu representante legal e João Batista Ferreira, CPF nº 159.490.791-91, Amarildo Pinheiro Leão, CPF nº 434.143.971-53, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 10.235,07 (Dez mil duzentos e trinta e cinco reais sete centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº D-1008/2001 data de 16/10/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.871/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: RODRIGO MELLER FERNANDES e Outro

Finalidade: Citar o Executado RODRIGO MELLER FERNANDES, CPF nº 732.735.890-00, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 1.141,42 (Hum mil cento e quarenta e um reais quarenta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-1750/03 datada de 28/07/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.773/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: BRASVOLKS COM PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados BRASVOLKS COM PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.649.471/0001-25, na pessoa de seu representante legal e Conceição Aparecida Silva, CPF nº 361.609.891-20, Sônia Maria da Silva, CPF nº 612.672.101-25 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 1.624,48 (Hum mil seiscentos e vinte e quatro reais quarenta e oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa,

conforme certidão (CDA) nº 1039-B/2002 datada de 14/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.733/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: AGROVERDE COM E REP AGROPECUARIA LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados AGROVERDE COM E REP AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 05.084.856/0001-13, na pessoa de seu representante legal e José Turibio Campos, CPF nº 212.517.971-72, Cleide Turibio Campos, CPF nº 330.503.251-00, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 106,41 (Cento e seis reais quarenta e um centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1015-B/2002 datada de 13/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.364/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: VIRGINIA GOMES LOURENÇO e Outro

Finalidade: Citar os Executados VIRGINIA GOMES LOURENÇO, CNPJ nº 37.238.904/0001-60, na pessoa de seu representante legal e Virginia Gomes Lourenço, CPF nº 612.654.891-49, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 2.620,07 (Dois mil seiscentos e vinte reais sete centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-0197/2002 datada de 04/01/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.616/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: HASSAN SAID IBRAHIM e Outro

Finalidade: Citar os Executados HASSAN SAID IBRAHIM, CNPJ nº 02.553.824/0001-14, na pessoa de seu representante legal e Hassan Said Ibrahim, CPF nº 074.060.108-34, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 7.644,15 (Sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais quinze centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 368-B: 369-B: 414-B/2003 data de 22/01/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.467/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: NORMA DE ALMEIDA HEITOR e Outro

Finalidade: Citar o Executado NORMA DE ALMEIDA HEITOR, CNPJ nº 01.352.475/0001-00, na pessoa de seu representante legal e Norma de Almeida Heitor, CPF nº 052.311.591-15, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 2.111,54 (Dois mil cento e onze reais cinquenta e quatro centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-0147/2002 datada de 21/01/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.201/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: NORMA DE ALMEIDA HEITOR e Outro

Finalidade: Citar o Executado NORMA DE ALMEIDA HEITOR, CNPJ nº 01.352.475/0001-00, na pessoa de seu representante legal e Norma de Almeida Heitor, CPF nº 052.311.591-15, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 2.851,12 (Dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-1670/02 datada de 04/12/02, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 19 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0243/99, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) FRANCISCO BULHÕES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional — TO, nascido aos 10/03/1979, filho de Paulino Francisco Bulhões e de Marcelina Pereira de Araújo, residente na Rua F, s/n, Setor Ginásial, Natividade - TO, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou do Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente e intimado(s) a comparecer(em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 14:45 horas, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete (05/03/2007). MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0318/2001, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, vulgo "MATEUS", brasileiro, amasiado, natural de Novo Oriente — CE, garimpeiro, filho de Francisco Rodrigues do Nascimento e Antônia Rodrigues de Sousa, residente no garimpo do Príncipe, neste município, como incurso(s) nas sanções do Art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou do Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente e intimado(s) a comparecer(em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 15:15 horas, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete (05/03/2007). MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0353/2002, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Almas — TO, nascido aos 02/04/1979, filho de Jandira Rodrigues dos Santos, residente no Setor das Casinhas, casa da Miguelina, em Natividade - TO, como incurso(s) nas sanções do Art. 213, c/c art. 224, letra "c", c/c art. 225, § 1º, inciso I e Art. 61, inc. II, letra "h", todos do Código Penal, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente e intimado(s) a comparecer(em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete (05/03/2007). MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0412/2004, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/04/1979, natural de Almas — TO, filho de Jandira Rodrigues dos Santos, residente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, "caput", do art. 71 do Código Penal, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente e intimado(s) a comparecer(em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 13:15 horas, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete (05/03/2007). MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0414/2004, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOVENAL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/03/1969, natural de Niquelândia — GO, filho de Joaquim Francisco da Silva e Sérgia Moreira de Paiva, residente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 10, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.437/97, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente e intimado(s) a comparecer(em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 13:45 horas, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete (05/03/2007). MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0425/2003, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOSÉ PINTO CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 17/09/1980, natural de Natividade — TO, filho de Severino Pinto Cerqueira e Antônia Guedes Cerqueira, residente à Rua C, s/n, Setor Ginásial, Natividade - TO, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, c/c art. 14, inc. II, todos do Código Penal, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou do Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente e intimado(s) a comparecer(em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 14:15 horas, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete (05/03/2007). MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0440/2004, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) ALMERINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Natividade — TO, nascida aos 12/10/1978, filha de Salvador Rodrigues de Oliveira e Iraci Alves de Oliveira, residente na Fazenda São Pedro, município de Chapada de Natividade - TO, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente e intimado(s) a

comparecer(em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 13:30 horas, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete (05/03/2007). MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 2006.00006.0733-9, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOSUÉ DE OLIVEIRA REZENDE, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/12/1964, natural de Hidrolândia — GO, filho de Antônio Lourenço de Oliveira e Dorvalina Rosa de Oliveira, residente na Av. Principal, Chapada de Natividade - TO, como incurso(s) nas sanções do Art. 171, "caput", do Código Penal, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente e intimado(s) a comparecer (em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 26 de abril de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover (em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete (05/03/2007). MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

##### AUTOS Nº: 2006.0009.0666-2/0

AÇÃO: Demarcatória de Terras – Valor da Causa R\$ 5.000,00  
REQUERENTES: PAULO RODRIGUES DO AMARAL e outra  
ADVOGADO: Aline Vaz de Mello Timponi – OAB/TO 2424  
REQUERIDOS: ALAIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA e outra

FINALIDADE: CITAR o confinante ISAAC GONÇALVES CABRAL, bem bem como seu cônjuge, se casado for, bem como eventuais confinantes do imóvel denominado UMA PORÇÃO DE TERRA RURAL, situada nos lotes 20-B e 39, pertencente à gleba 02 do Loteamento Serra do Taquaruçu, no município de Palmas-TO, totalizando 5.25 (cinco alqueires e vinte e cinco litros), para os termos da ação supramencionada, bem como para, querendo, no prazo de 20(vinte) dias (art. 954, CPC), oferecer contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CP. XXXXXXX

DESPACHO: "Citem-se os requeridos, nos termos do despacho de folhas 34. Palmas-TO, 20 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 22 de março de 2007. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor ABIDORAL RIBEIRO GAMA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Monte Alegre do Piauí - PI, nascido aos 07 de setembro de 1968, filho de Eugênio Gama e de Durvalina Ribeiro, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 284/1993, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Segundo dispõe o artigo 61 do Código de Processo Penal, "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declara-lo de ofício". Assim, com base no artigo 61 do CPP e artigos 107, inciso IV, 109 do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ABIDORAL RIBIERO GAMA, qualificado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 13 de Março de 2006. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 02 de Março de 2007.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### PAUTA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### AUTOS: 2006.0002.3908-9/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: J. R. A.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Réu: L. G. DE A.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Defiro as provas requeridas. Nomeio perita a coleta do material necessário a realização do exame do DNA, entre os três envolvidos, a Dra. Mara Cyrene Flávio M. Guerra, bioquímica, residente e domiciliada nesta cidade, que atende no Laboratório Citoclínico-CEMED, situado na ACSU-SO – 50, Conj. 01, Lote 22, e perito para realização do exame o Dr. Gismar Vieira da Silva, geneticista, que atende no laboratório Biogenetics, em Goiânia-GO., os quais servirão independentemente de compromisso. Os honorários periciais serão arcados pelo autor, que protestou pela realização do exame e deverão ser tratados diretamente com a perita nomeada. Designo o dia 28/03/2007, às 9:00 horas, para a coleta e o dia 10/05/2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Rol no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 02fev2007. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

##### AUTOS: 2006.0002.3224-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: E. L. T.

Advogado: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Réu: R. B. M.

ADVOGADO: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (SAJUP)

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Assiste razão ao autor quando argumenta a intempestividade da contestação ofertada pela ré, já que tendo sido o mandado de citação juntado aos autos no dia 20.04.2006, o prazo para apresenta-la encerraria no dia 08.05.2006, de modo que, tendo sido protocolada no dia 11.05.2006, é intempestiva, ensejando, portanto, o decreto de sua revelia e assim o faça. Por outro lado, é de ver-se que em ações como a presente, os efeitos da revelia sevem ser mitigados, vez que erigida a união estável à condição de família, existindo, assim, direitos indisponíveis a serem dirimidos, inclusive no que concerne aos filhos menores dos litigantes, pelo que, tenho como imprescindível a realização da instrução. Por assim ser, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2007, às 14h30min. Intimar, inclusive a ré. Pls., 14mar2007. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

##### AUTOS: 2004.0001.0110-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: B. S. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: J. A. S.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO F. FILHO

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... a MMª Juiza suspendeu a audiência e designou o dia 24/04/2007, às 16h30min, para sua realização, saindo os presentes de já intimados. ... Determinou a intimação do advogado do aréu pela imprensa oficial. Nada mais. ... Pls., 22mar2007. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

##### AUTOS: 2007.0002.0098-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: J. N. A. P.

Advogado: DRA. NARA RADIANA R. DA SILVA E OUTRO

Ré: L. A. DA S. P.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do rito, para o dia 03/05/2007 às 17h00min. Citar. Intimar. Pls., 20mar2007. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

##### AUTOS: 2006.0009.0656-5/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Autor: P. B. DE S.

Advogado: DR. ROMULO ALAN RUIZ E OUTROS

Ré: P. C. B. DE S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a um terço da remuneração líquida do ofertante, mediante desconto em folha de pagamento e o consequente depósito em conta que a requerida indicar. Oficiar ao empregador. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 21/05/2007 às 16h00min. Citar a requerida na pessoa de sua representante legal. Intimar. Pls., 27fev2007. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

##### AUTOS: 2005.0002.1499-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: E. P. DA S. D.

Advogado: DRA. LUCIANA AVILA Z. PINHEIRO (SAJULP)

Réu: O. D.

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2007, às 16h00min. Intimar. O réu, via precatória. Pls., 30jan2007. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

##### AUTOS: 2005.0000.8557-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: J. N. P.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: E. P. DE S.

Advogado: DR. ROBSON MENDONÇA DA SILVA

DESPACHO: “Designo o dia 24 de maio de 2007, às 14h00min, para continuidade da audiência de instrução e julgamento. Intimar. Pls., 31jan2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.9.6455-7

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.

Ação origem : DECLARATÓRIA

Nº Origem : 4203/01

Requerente. : JOVINO VIEIRA PONTES

Adv. Reqte. : OSVALDO PENNA JR. – OAB/SP. 47.741

Requerido : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Adv. Reqdo. :

DESPACHO: Visando a economia processual determino que seja o advogado do requerente intimado via Diário da Justiça para efetivar o pagamento devido. Quedando-se inerte, devolva-se a presente carta ao Juízo de origem, no estado em que se encontra. Cumpra-se. Palmas, 08 de março de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### 1ª Turma Recursal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### PUBLICAÇÃO DE EMBARGOS

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

##### RECURSO INOMINADO Nº 0814/06 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PALMAS)

Referência: 9102/05

Recorrente: Viquitua Gomes Coelho

Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Recorrido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

Relatora: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

DECISÃO: “(...) Vislumbro nos autos certidão exarada pela Sra. Secretária da 1ª Turma Recursal, informando que o advogado do recorrido retirou os autos em cartório no dia 21 de novembro de 2006, devolvendo-os em 24 de janeiro de 2007 após inúmeras cobranças telefônicas. Assim, em face à certidão exarada, o recurso é manifestamente intempestivo e portanto não pode sequer ser conhecido. Sem custas e honorários. Palmas-TO., 21 de março de 2007. (ass) Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito. Relator”.

##### RECURSO INOMINADO Nº 0994/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9071/05

Natureza: Execução por Quantia certa Contra Devedor Solvente

Recorrente: Raimundo Vanderley Matos

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

Recorrido: José Humberto Nader Júnior

Advogado: Dr. Tiago Aires de Oliveira

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não se acolhe embargos declaratórios que, ao argumento de existir contradição no acórdão, pretende rediscutir a matéria, inclusive quanto à errônea valoração da prova, pois, “os embargos de declaração não prestam à correção de erro de julgamento” (RTJ 158/270) Embargos Conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os embargos declaratórios aforados no Recurso Inominado nº 0994, em que figura como embargante Raimundo Vanderley Matos e Embargado José Humberto Nader Júnior, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. Volaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Lauro Augusto Moreira Maia. Palmas, 29 de março de 2007.

##### RECURSO INOMINADO Nº 1083/06 (JECC DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)

Referência: 2006.0008.3226-0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dra. Wanice Cabral Quixabeira e Ailton Alves Fernandes

Recorrido: Audry Marinho dos Santos

Advogado: Defensor Público

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ERRO MATERIAL. Tendo o acórdão fixado honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação e constando da sentença recorrida apenas condenação em obrigação de fazer, acolhe-se os embargos declaratórios a fim de aclarar que o percentual é sobre o valor dado à causa. Demais pontos não acolhidos, pois se referem à errônea valoração da prova e “os embargos de declaração não prestam à correção de erro de julgamento” (RTJ 158/270) Embargos conhecidos e acolhidos parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os embargos declaratórios aforados no Recurso Inominado nº 1083/06, em que figura como embargante Consórcio Nacional Honda Ltda e Embargado Audry Marinho dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos e dando-lhes acolhimento parcial nos termos do voto do relator. Volaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Lauro Augusto Moreira Maia. Palmas, 29 de março de 2007.

##### RECURSO INOMINADO Nº 0919/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.450/06

Natureza: Indenizatória de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Dacino Pedro Marçal e Solange Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

DECISÃO: “(...)Pelo exposto, face à manifesta intempestividade, deixo de conhecer dos embargos declaratórios apresentados. Palmas-TO., 26 de março de 2007. (ass) Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito. Relator”

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL PRAZO: 20 DIAS

##### AUTOS Nº 6.096/04

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Ademir Barbosa Rego e sua esposa Maria de Jesus Gomes Rego

Requerido: Irineu Derli Langaro

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido IRINEU DERLI LANGARO, brasileiro, advogado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se nos autos supramencionados, tendo em vista o transcurso do prazo sem apresentação de alegações finais pela parte autora, apesar de devidamente intimada, tudo em cumprimento ao despacho proferido à fl. 131, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: “Intime-o via edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, nº 05, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 02 de abril de 2007.

#### EDITAL PRAZO: 20 DIAS

##### AUTOS Nº 6.096/04

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Ademir Barbosa Rego e sua esposa Maria de Jesus Gomes Rego

Requerido: Irineu Derli Langaro

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido IRINEU DERLI LANGARO, brasileiro, advogado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se nos autos supramencionados, tendo em vista o transcurso do prazo sem apresentação de alegações finais pela parte autora, apesar de devidamente intimada, tudo em cumprimento ao despacho proferido à fl. 131, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: “Intime-o via edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, nº 05, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 02 de abril de 2007.

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE VITORINO ALVES DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a) VITORINO ALVES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2006.0007.8780-9/0, que lhe move MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUZA ALVES. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. FICA INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 11 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 09h15. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de abril de dois mil e sete (02.04.2007). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

## XAMBIOÁ

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### AUTOS Nº 2.160/04

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: Raimunda Aparecida Marinho Rodrigues



Interditada: Maria Benta Marinho Rodrigues

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO e CURATELA de MARIA BENTA MARINHO RODRIGUES brasileira, casada, sem profissão, residente e domiciliada na Rua Joaquim Vitorino nº 199, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme despacho a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditada absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de MARIA BENTA MARINHO RODRIGUES brasileira, casada, nascida em 21/03/1963, natural de Conceição do Araguaia-PA, filha de Pedro Barros Marinho e Raimunda Barros Marinho, certidão de nascimento lavrada sob o nº 229, fl.15, Livro –BA-3 CRC de Xambioá-TO. Nomeia sua curadora a Sra. RAIMUNDA APARECIDA MARINHO RODRIGUES, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no aúdio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e da Curadora, a causa da interdição – o mesmo é portador de distúrbio Mental, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, livre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Se, m custas. P., R.I. Xambioá-TO, 19 de janeiro de 2007 (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete. Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº 2.160/04**

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: Raimunda Aparecida Marinho Rodrigues

Interditada: Maria Benta Marinho Rodrigues

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO e CURATELA de MARIA BENTA MARINHO RODRIGUES brasileira, casada, sem profissão, residente e domiciliada na Rua Joaquim Vitorino nº 199, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme despacho a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditada absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de MARIA BENTA MARINHO RODRIGUES brasileira, casada, nascida em 21/03/1963, natural de Conceição do Araguaia-PA, filha de Pedro Barros Marinho e Raimunda Barros Marinho, certidão de nascimento lavrada sob o nº 229, fl.15, Livro –BA-3 CRC de Xambioá-TO. Nomeia sua curadora a Sra. RAIMUNDA APARECIDA MARINHO RODRIGUES, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no aúdio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e da Curadora, a causa da interdição – o mesmo é portador de distúrbio Mental, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, livre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Se, m custas. P., R.I. Xambioá-TO, 19 de janeiro de 2007 (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete. Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 1.164/02**

Referente: Divórcio (Assistência Judiciária)

Requerente: João Batista Alves de Jesus

Requerida: Maria Santana Rocha da Silva Alves

A Doutora Julianne Freire Marques, M.M. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrado sob o nº 1.164/02, na qual figura como autor JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento Limeira II, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- MARIA SANTANA ROCHA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LÁ, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMÁ-LA a requerida para comparecer a audiência de reconciliação designada para o dia 26 DE ABRIL DE 2007 ÀS 08H00MIN., nas dependências do fórum local. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Xambioá -TO, aos 26 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete. Juíza Julianne Freire Marques.

**Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca Xambioá – Tocantins, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER, a todos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0006.4294-0/0, Ação Penal, tendo como Réu EDWALDO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goianésia-GO, nascido aos 29.09.1953, filho de José Lopes da Silva e de Verônica Izabel da Silva, residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 310 da Lei nº 9.503/97. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO pelo edital, a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências desta cidade, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 08H30MIN, a fim de ser interrogado e se ver processado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, o qual deverá comparecer, sob pena de revelia., conforme despacho transcrito: " Redesigno interrogatório do réu para o dia 26/04/2007, às 08h30min. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Xambioá, 23/03/2007. (ass.) Juíza Julianne Freire Marques."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e Passado neste Cartório Criminal, aos 29 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete. JUÍZA – JULIANNE FREIRE MARQUES.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca Xambioá – Tocantins, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER, a todos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0006.4291-6/0, Ação Penal, tendo como Réu ISMAEL CARLOS DA SILVA, VULGO "NENÉ", brasileiro, solteiro, barqueiro, natural de Wanderlândia- TO, residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 10 da Lei nº 9.437/97. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO pelo edital, a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências desta cidade, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 08H30MIN, a fim de ser interrogado e se ver processado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, o qual deverá comparecer, sob pena de revelia., conforme despacho transcrito: " Redesigno interrogatório do réu para o dia 26/04/2007, às 08h30min. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Xambioá, 23/03/2007. (ass.) Juíza Julianne Freire Marques."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e Passado neste Cartório Criminal, aos 29 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete. JUÍZA – JULIANNE FREIRE MARQUES.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca Xambioá – Tocantins, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER, a todos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2007.0000.6347-7/0, Ação Penal, tendo como Réu MARCONDES FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Exu-PE, nascido aos 18/10/1977, filho de Filemon Viana da Silva e de Helena Batriz Ferreira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 157, § 2º, I e II, e art. 29, caput, todos do Código Penal. E como estejam em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO pelo edital, a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências desta cidade, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 08H30MIN, a fim de ser interrogado e se ver processado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, o qual deverá comparecer, sob pena de revelia., conforme despacho transcrito: " Redesigno interrogatório do réu para o dia 26/04/2007, às 08h30min. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Xambioá, 23/03/2007. (ass.) Juíza Julianne Freire Marques."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e Passado neste Cartório Criminal, aos 29 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete. JUÍZA – JULIANNE FREIRE MARQUES.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca Xambioá – Tocantins, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER, a todos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0001.0284-9/0, Ação Penal, tendo como Réu NILTON SANTOS LIMA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Xambioá – TO, nascido aos 14.08.1980, filho de Luiz Almeida de Lima e de Francisca Maria dos Santos, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 171, caput c/c o art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO pelo edital, a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências desta cidade, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 08H30MIN, a fim de ser interrogado e se ver processado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, o qual deverá comparecer, sob pena de revelia., conforme despacho transcrito: " Redesigno interrogatório do réu para o dia 26/04/2007, às 08h30min. Cite-se por edital. Xambioá, 23/03/2007. (ass.) Juíza Julianne Freire Marques."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e Passado neste Cartório Criminal, aos 29 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete. JUÍZA – JULIANNE FREIRE MARQUES.